

PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 45.829.737/0001-50

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/013, em 24 de fevereiro de 2023

Código ISIN: BR0CJRCTF006

Código de Negociação: 4606423UN2

O **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor") e o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador" e, em conjunto com o Gestor, os "Ofertantes"), na qualidade, respectivamente, de gestor da carteira ("Carteira") e administrador fiduciário do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), estão realizando, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), a 2ª (segunda) emissão de distribuição pública primária de, no mínimo, 1.045.588 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e oito) e, inicialmente, no máximo, 4.182.351 (quatro milhões, cento e oitenta duas mil e trezentas e cinquenta e uma) cotas de classe A do Fundo, sem considerar eventuais Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definidas), todas nominativas e escriturais ("**Novas Cotas A**"), pelo valor nominal unitário de R\$ 95,64 (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por cada Nova Cota A ("**Preço de Emissão**", "**2ª Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), perfazendo o montante inicial de até ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R\$ 400.000.049,64*

(quatrocentos milhões, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

*O valor não considera eventual oferta do Lote Adicional e a Taxa de Distribuição Primária por cada Nova Cota A (como abaixo definidos)

Na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 1.045.587 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta sete) Novas Cotas A ("**Novas Cotas A Adicionais**"), equivalente a R\$ 99.999.940,68 (noventa nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos) (considerando o Preço de Emissão), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("**Lote Adicional**"). As Novas Cotas A Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Novas Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Novas Cotas A Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 5.227.938 (cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, novecentas e trinta e oito) Novas Cotas A ("**Montante Total da Oferta**"), perfazendo, considerando o Preço de Emissão, o valor total de até R\$ 499.999.990,32 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Novas Cotas A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em mercado de balcão organizado mantido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.045.588 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e oito) Novas Cotas A, perfazendo o montante mínimo de R\$ 100.000.036,32 (cem milhões, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**").

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, no ato da subscrição primária das Novas Cotas A, os subscritores das Novas Cotas A, inclusive dos Cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência a, deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por cada Nova Cota A ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a ser paga pelos investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas A, inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência, adicionalmente ao Preço de Emissão, sendo que cada Nova Cota A subscrita custará R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) aos respectivos subscritores, já considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição e Integralização**"). O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS NOVAS COTAS A DO FUNDO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO ATRAVÉS DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, DISPONIBILIZADO E OPERACIONALIZADO PELA B3.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 19 A 32 DESTA PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, GESTOR, COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

Os termos definidos neste Prospecto Definitivo terão o significado atribuído na seção 16.4.



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	4
2.6. Valor inicial da oferta e valor mínimo da oferta.....	4
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	5
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	5
2.9. Subscrição e Integralização de Novas Cotas A	6
2.10. Breve Resumo das Principais Características do Fundo	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	9
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	10
3.1.1. Investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo da 2ª Emissão	10
3.1.2. Ativos Alvo da 2ª Emissão.....	11
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	17
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	17
4. FATORES DE RISCO	19
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	20
4.1.1. Riscos Relacionados ao Fundo	20
4.1.2. Riscos Relacionados à Oferta.....	31
5. CRONOGRAMA	33
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	37
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	38
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	38
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	39
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	40
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	41
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	42
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	42
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	42



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	46
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	46
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	46
8.4. Regime de Distribuição	46
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	48
8.7. Formador de Mercado.....	48
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	49
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	49
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	51
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	52
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	53
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	54
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	55
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	56
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	59
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	61
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	62
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	63
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	64
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	65
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	66
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	66
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	67
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	67
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	67
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	67



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	69
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	71
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	73
16.1. Informações sobre o Fundo.....	74
16.2. Tributação.....	98
16.3 Publicidade da Oferta.....	100
16.4. Definições	101

ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO	113
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR.....	197
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR	201
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER	209



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Novas Cotas A da 2ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo", "Novas Cotas A" e "2ª Emissão", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Novas Cotas A da 2ª Emissão durante o período de colocação.

Deliberação sobre a Oferta e a 2ª Emissão das Novas Cotas A

Os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do "*Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" celebrado em 13 de fevereiro de 2023, observado o direito de preferência dos atuais cotistas do Fundo, em atenção ao § 1º do artigo 22 do Regulamento ("**Ato de Aprovação da Oferta**"). O Ato de Aprovação da Oferta foi alterado por meio do "*Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" celebrado em 1º de março de 2023 pelo Administrador, por meio do qual alterou o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor ("**Ato de Rerratificação**"). A destinação dos recursos da Oferta foi, ainda, aprovada no âmbito de deliberação do Conselho Consultivo do Fundo, em reunião ocorrida em 07 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 38 do Regulamento ("**Reunião de Aprovação do Conselho Consultivo**").

Regime de distribuição das Novas Cotas A

As Novas Cotas A da 2ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Resolução CVM 160.

Período de Colocação

A subscrição das Novas Cotas A objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

O Anúncio de Início divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará o período de exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no âmbito da Oferta ("**Direito de Preferência**"), a data de liquidação do Direito de Preferência, o Período de Subscrição (conforme abaixo definido) e a data de liquidação da Oferta.

As Novas Cotas A serão integralizadas no dia **03 de abril de 2023** ("**Data de Liquidação**") pelo valor de R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) por cada Nova Cota A ("**Preço de Subscrição e Integralização**"), por meio de mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Período de Subscrição

Durante o período de **08 de março de 2023 (inclusive) e 29 de março de 2023 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os investidores indicarão no seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), entre outras informações, (i) a quantidade de Novas Cotas A que pretendem subscrever, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder, bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").



Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, do Coordenador Líder da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou do Coordenador Líder da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou ao Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelo Coordenador Líder da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**").

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Novas Cotas A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Novas Cotas A a qualquer tempo. O resgate das Novas Cotas A poderá ser feito na data de liquidação do Fundo nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio do Fundo será representado por até 3 (três) classes de cotas, quais sejam, as cotas classe A ("**Cotas A**"), as cotas classe B ("**Cotas B**") e as cotas de emissão do Fundo fruto da conversão das Cotas A e Cotas B, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3 ("**Cotas Amortizáveis**"), sendo que as Cotas Amortizáveis somente serão originadas em casos excepcionais e por tempo limitado.


As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação (conforme abaixo definido), conforme procedimento abaixo descrito.

Ao longo do seu prazo de duração, o deve Fundo possuir, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, observadas ainda as regras aplicáveis ao limite a ser observado com relação a cada Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico, correspondente a (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme previsto no Parágrafo 4º do artigo 17 do Regulamento ("**Limite de Participação**").

As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto com relação ao pagamento da taxa de gestão do Fundo ("**Taxa de Gestão**") e da taxa de gestão complementar ("**Taxa de Gestão Complementar**"), conforme estabelecido no Regulamento, nos termos do § 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30 quais sejam **(a)** Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; **(b)** Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"); ou (b.ii) apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.080,20 (um milhão, oitenta reais e vinte centavos), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, ou a R\$ 960.703,60 (novecentos e



sessenta mil, setecentos e três reais e sessenta centavos), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no mínimo, 10.045 (dez mil e quarenta e cinco) Novas Cotas A ("**Investidores Institucionais**"); ou (c) Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Pedido de Subscrição, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 999.980,64 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, ou, R\$ 960.608,16 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no máximo, 10.044 (dez mil e quarenta e quatro) Novas Cotas A durante o Período de Subscrição ("**Investidores Não Institucionais**" e, quando em conjunto com os investidores descritos nas alíneas "a", "b.i" e "b.ii" acima, simplesmente "**Investidores**"). Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidade de regime próprio de previdência social.

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"). Observadas as restrições dispostas na seção 7.1, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

Cada Nova Cota A do Fundo, objeto da 2ª Emissão, tem valor nominal unitário equivalente a R\$ 95,64 (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos por Nova Cota A ("**Preço de Emissão**").


Adicionalmente, será cobrada taxa em montante equivalente a 4,10% do Preço de Emissão das Novas Cotas, totalizando o valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por Nova Cota A ("**Taxa de Distribuição Primária**"), a ser paga pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência das Novas Cotas A) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

Dessa forma, cada Nova Cota A do Fundo objeto da 2ª Emissão possui preço de subscrição e integralização equivalente a R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição e Integralização**").

2.6. Valor inicial da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de até R\$ 400.000.049,64 (quatrocentos milhões, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por até 4.182.351 (quatro milhões, cento e oitenta duas mil e trezentas e cinquenta e uma) Novas Cotas A da 2ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definido), nem a Taxa de Distribuição Primária.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 1.045.588 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e oito) Novas Cotas A, perfazendo o montante mínimo de R\$ 100.000.036,32 (cem milhões, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).



Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas A e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas A subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Novas Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas A objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição das Novas Cotas A.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Novas Cotas A, totalizando a importância de R\$ 9.956,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, e R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), considerando o Preço de Emissão, por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Novas Cotas A integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão de Novas Cotas A em classe e série únicas compreende o montante de até 4.182.351 (quatro milhões, cento e oitenta duas mil e trezentas e cinquenta e uma) de Novas Cotas A da 2ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definido).


Na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.045.587 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta sete) Novas Cotas A, considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas A inicialmente ofertadas ("**Novas Cotas A Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 99.999.940,68 (noventa nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão ("**Lote Adicional**"). As Novas Cotas A Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Novas Cotas A Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 5.227.938 (cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, novecentas e trinta e oito) Novas Cotas A, perfazendo o valor total de até R\$ 499.999.990,32 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação de Novas Cotas A para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Novas Cotas A por elas demandados.



A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas A pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 32 deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização de Novas Cotas A

No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá **(i)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento.

As Novas Cotas A deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

2.10. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**").

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo Banco Genial S.A. ("**Administrador**") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**"). As cotas do Fundo ("**Cotas**") serão escrituradas e custodiadas pelo Administrador ("**Escriturador**" e "**Custodiante**").

Prazo de Duração

O Fundo terá, inicialmente, prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas.

Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**").


Cotas

As Cotas, incluindo as Novas Cotas A, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos titulares de Cotas do Fundo ("**Cotistas**") de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. Mais informações sobre as Cotas disponíveis na seção 2.2 acima.

Política de Investimento

O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos, diretos e/ou indiretos, em companhias que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos, diretos e/ou indiretos, em companhias com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo.

O Fundo investirá, diretamente e/ou indiretamente, em companhias cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em companhias em fase pré-operacional serão



permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva companhia (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria companhia ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

Para maiores informações sobre os ativos que compõe e comporão a Carteira, veja a seção 3 “Destinação dos Recursos”, na página 9 deste Prospecto.

Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo

Pela prestação dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

Para as Cotas A: 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o patrimônio líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas A no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e

Para as Cotas B: a partir da data da primeira integralização de Cotas B, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global
Até R\$ 600.000.000,00	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

A remuneração devida ao Administrador (“**Taxa de Administração**”) será calculada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador e, conforme previsto no Artigo 47 do Regulamento, ao Gestor, em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor ao Fundo, incluindo os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador poderá conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos no Regulamento.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).


A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

A remuneração do Gestor (“**Taxa de Gestão**”) será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto no Regulamento.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Conforme indicado no Regulamento, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o patrimônio líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O Gestor poderá conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão aos percentuais previstos no Regulamento.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa (conforme definida no Regulamento), o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês



anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("**Taxa de Gestão Complementar**"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A.

Amortizações & Resgate

Observadas as características das companhias investidas pelo Fundo e as fases em que estas se encontrem, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de Cotas ou distribuição de recursos, conforme aplicável. O Gestor empenhará seus melhores esforços para que as distribuições aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo e da liquidação deste.

Novas Emissões de Cotas

O Gestor poderá realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao capital autorizado do Fundo. Os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cota em valores superiores ao capital autorizado do Fundo.

Liquidação

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do seu prazo de duração ou de sua prorrogação, (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do prazo de duração do Fundo, (iii) por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo. Na hipótese prevista no inciso "(ii)" acima, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

Arbitragem

Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Sem prejuízo da validade do disposto acima, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Com base no Preço de Emissão, é estimado que os recursos líquidos (caixa ou investimentos líquidos) provenientes da Oferta, após a dedução da comissão e das respectivas despesas, serão destinados à aquisição, direta ou indiretamente, de participação adicional pelo Fundo no capital social dos Ativos Alvo da 2ª Emissão (conforme descritos na seção 3.1.1. deste Prospecto Definitivo abaixo, na página 10 deste Prospecto Definitivo), que atendem ao quanto disposto na Política de Investimento do Fundo, na forma das tabelas abaixo, sendo certo que o Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos abaixo, observada a Política de Investimento do Fundo:

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Ativos	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
Ativos Alvo da 2ª Emissão	7,7%	86.640.000,00	86,6%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Ativos	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
Ativos Alvo da 2ª Emissão	30,8%	346.590.000,00	86,6%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Ativos	% do ativo a ser adquirido pelo Fundo	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R\$) ¹	% aproximado do montante líquido da Oferta ¹
Ativos Alvo da 2ª Emissão	33%	371.360.000,00	74,3%

¹ Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão.

Após as aquisições descritas acima, o Fundo poderá aplicar eventual saldo remanescente em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a Política de Investimento do Fundo. Adicionalmente, o Gestor, em sua gestão ativa de caixa, poderá realizar amortizações de caixa.

O investimento pelo Fundo, direta ou indiretamente, para fins da aquisição de participação adicional nos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos nesta seção ainda está em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta e/ou indiretamente, nos Ativos Alvo da 2ª Emissão conforme descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição primária das Novas Cotas A. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas A haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

3.1.1. Investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo da 2ª Emissão

A política de investimento do Fundo consiste na aquisição de Ativos Alvo, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de

investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“**Política de Investimento**”). O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em companhias com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo, conforme detalhado no Regulamento.

Como resultado da Oferta, após o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Novas Cotas A serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo. O Fundo buscará, inicialmente, adquirir participação adicional nos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos a seguir, observado que a aquisição dos referidos Ativos Alvo da 2ª Emissão pelo Fundo ainda está em negociação e está sujeita à implementação de determinadas condições precedentes, como é usual nesse tipo de transação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

3.1.2. Ativos Alvo da 2ª Emissão

O Fundo buscará investir os recursos captados a partir da 2ª Emissão, de forma direta e/ou indireta, no aumento de sua participação societária em determinados projetos de geração de energia que compõem o portfólio da Essentia PCHs S.A. (atual denominação da Contour Global do Brasil Participações S.A.), sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56 (“**Essentia PCHs**”), quais sejam tecnologicamente e geograficamente diversificados e estão contratados através de contratos de compra e venda de energia de longo prazo no Ambiente de Contratação Regulada e Livre, que são reajustados por inflação (IPCA ou IGPM) (“**Ativos Alvo da 2ª Emissão**”).

Essentia PCHs S.A.

Descrição da Essentia PCHs:

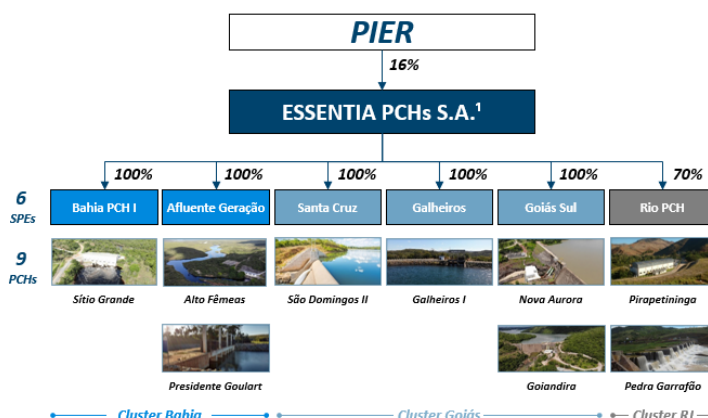
Atualmente, o Fundo detém, de forma indireta, 16% (dezesseis por cento) do capital acionário da Essentia PCHs, adquirido a partir dos recursos captados no montante de R\$ 191.448.100,00 (cento e nove e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais) na 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. A partir da 2ª Emissão, a expectativa dos Ofertantes é que a participação total, direta e/ou indireta, do Fundo na Essentia PCHs passe a ser de até 49% (quarenta e nove por cento), considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Portfólio PIER | Alocação da Carteira

CARTEIRA DO FUNDO ALOCADA EM ATIVOS DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA, COMPOSTO POR NOVE USINAS 100% OPERACIONAIS

PIER possui uma participação acionária indireta de 16% na Essentia PCHs S.A.

A Essentia PCHs possui um portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas totalizando 167 MW de capacidade instalada, dividido em 3 Clusters:



Fundo alocado no portfólio de PCHs

Recursos do Follow-On serão destinados para aumentar a participação do PIER na Essentia PCHs

Segue, abaixo, descrição dos projetos de geração de energia detidos pela Essentia PCHs, incluindo seus destaques financeiros e que já recebem, de forma indireta, investimento do Fundo – a partir dos recursos captados na 1ª (primeira) emissão de Cotas do veículo.

Portfólio de PCHs | Principais Destaques

USINAS COM HISTÓRICO RELEVANTE DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS

Principais Destaques

Portfólio de ativos contratados com PPAs ajustados por inflação

167 MW
Capacidade Instalada

Capacidade de abastecer uma cidade de

1,37 M habitantes

10+ Anos
histórico operacional

19 Anos
prazo médio restante de
autorização / concessão

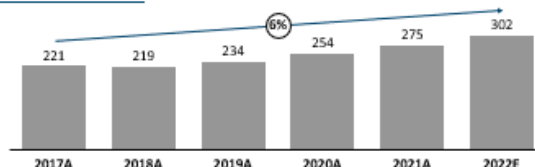
13 Anos
prazo médio restante de
contratos de venda de energia

R\$ 325 /MWh
preço médio de contratação
dos PPAs²

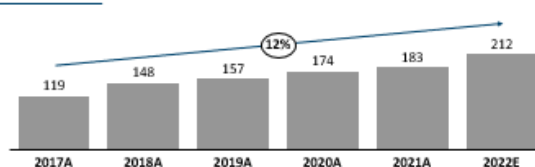
Destaques Financeiros

Performance financeira consistente nos últimos 6 anos

Receita Líquida (R\$'M)



EBITDA¹ (R\$'M)

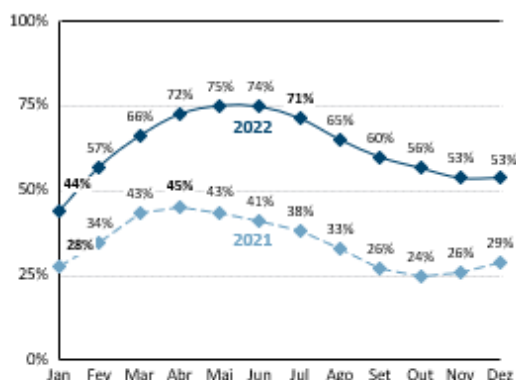


Portfólio PIER | Resultado consolidado

CRESCIMENTO EM 2022 ALAVANCOADO PELA MELHORA DO CENÁRIO HIDROLÓGICO RELATIVAMENTE AO ANO DE 2021

Melhora no Cenário Hidrológico de 2021 para 2022

Valor médio mensal da Energia Armazenada² (EAR) como % do potencial energético máximo do Sistema Interligado Nacional (SIN)

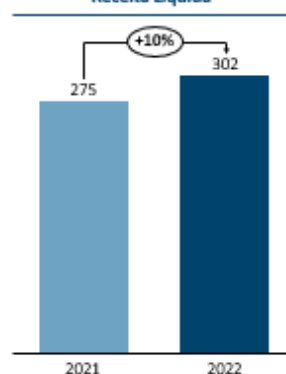


Destaques Financeiros da Essentia PCHs (Gerencial 2022 vs 2021²)

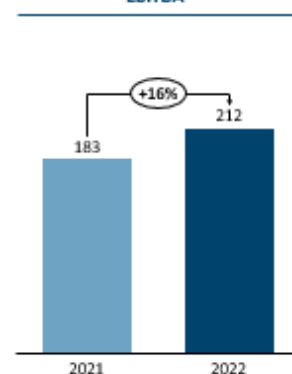
Em R\$ milhões

As melhorias do cenário hídrico frente o ano de 2021 e as iniciativas de otimização de custos realizadas pela Essentia PCHs contribuíram para o crescimento de +10% de Receita Líquida e 16% do EBITDA no comparativo entre o 2021 e 2022

Receita Líquida



EBITDA



A Essentia PCHs desenvolveu, construiu e atualmente opera pequenas centrais hidrelétricas ("PCHs"), em sua maioria integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), detidas por estas afiliadas.

O modelo de negócio da Essentia PCHs é baseado no investimento e na operação de projetos de geração de energia que proporcionam resultados operacionais e fluxos de caixa futuros estáveis e previsíveis. A Essentia PCHs opera seus ativos buscando a excelência operacional com foco na saúde e segurança de seus funcionários e busca ativamente reduzir seus riscos operacionais e financeiros e maximizar o retorno para seus investidores.

Abaixo um panorama das operações das PCHs:

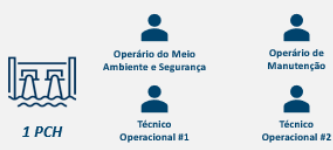
Panorama de Operações

OPERAÇÕES DE BAIXA COMPLEXIDADE E BAIXO CUSTO; ATIVOS BEM CONSERVADOS E COM TECNOLOGIA COMPROVADA

OPERAÇÕES SIMPLES, COM POUCAS PESSOAS EM CAMPO

Cada central hidrelétrica requer menos do que 4 operadores no local

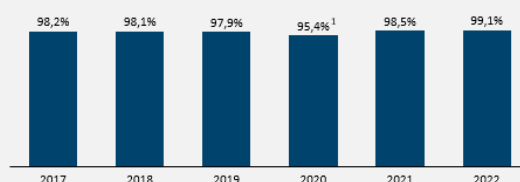
Menos do que 40 pessoas no local necessárias para cobrir todos os clusters



Normalmente cerca de 4 operadores no local

DESEMPENHO OPERACIONAL FORTE

Instalações bem conservadas, operando em alto nível de disponibilidade



ATIVOS OPERADOS REMOTAMENTE

Gestão aprimorada de O&M, impulsionando a eficiência operacional

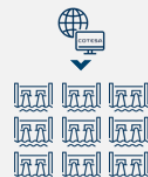


Empresa contratada para gerenciar a operação de todas as 9 PCHs remotamente

Monitoramento de ativos 24 horas

- ✓ Identificação imediata de riscos
- ✓ Reparos imediatos
- ✓ Redução significativa de danos ao cliente e perdas em razão de paralizações inesperadas

Gestão remota de O&M



FORNECEDORES LOCAIS E RESPEITADOS DE EQUIPAMENTOS

O Brasil possui um ecossistema extenso de fornecedores de serviços e equipamentos para centrais hidrelétricas



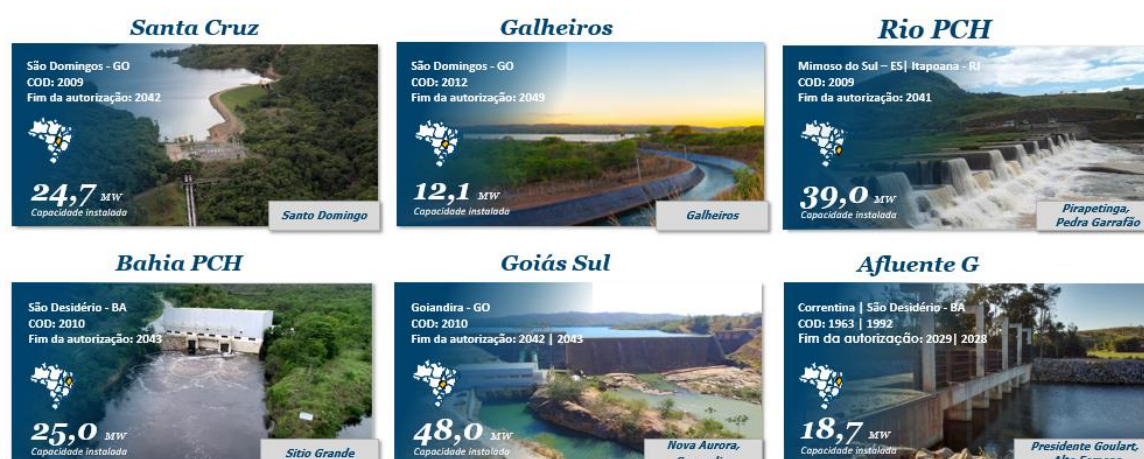
Fonte: Gestor

Conforme dados cadastrais públicos da Essentia PCHs, disponíveis no site da CVM, desde agosto de 2021, a companhia é registrada como "Categoria B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

A Essentia PCHs possui uma página de "relação com investidores" na rede mundial de computadores, que pode ser acessada no seguinte endereço: <https://ri.essentiaenergia.com.br/>.

Essentia Hidro – Panorama do Portfólio

O PATRIA ACREDITA QUE A ESSENTIA HYDRO OFERECE UM PORTFÓLIO DE ENERGIA RENOVÁVEL TOTALMENTE OPERACIONAL E DE ALTA QUALIDADE



Fonte: Gestor

Essentia Hidro – Panorama do Portfólio

O PATRIA ACREDITA QUE A ESSENTIA OFERECE UM PORTFÓLIO DE ENERGIA RENOVÁVEL TOTALMENTE OPERACIONAL E DE ALTA QUALIDADE

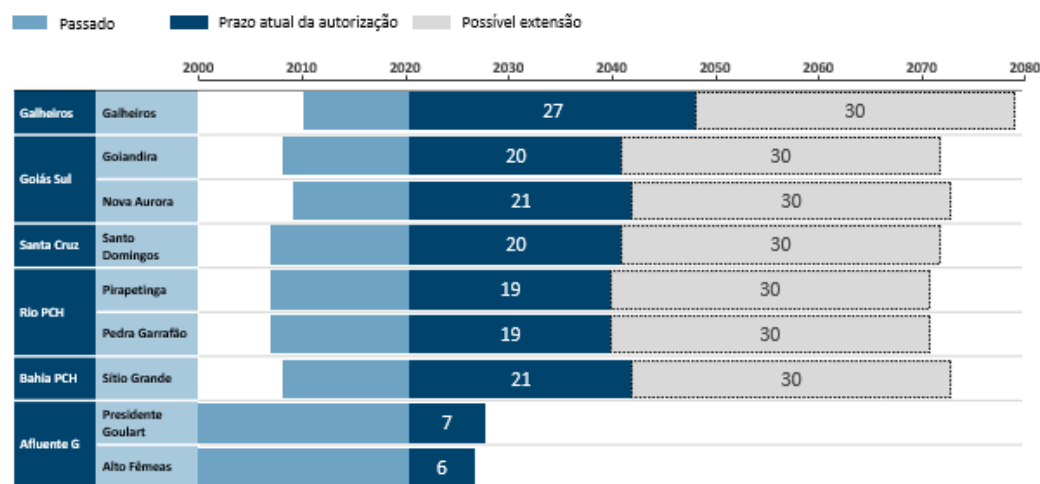
Cluster	SPE	Hidrelétrica	COD	Capacidade instalada (MW)	Energia Assegurada (MW)	Expiração da Autorização	Expiração CCE	
Bahia	Bahia PCH	Sítio Grande	2010	25,0	19,6	2043	2029	
		Afluentes G	Alto Fêmeas	1992	10,7	8,6	2028	2027
			Presidente Goulart	1963	8,0	5,2	2029	2027
Goias	Santa Cruz	Santo Domingos II	2009	24,7	19,1	2042	2038	
	Galheiros	Galheiros I	2012	12,1	7,0	2049	2042	
		Goiandira	2010	27,0	17,1	2042	2039	
	Goias Sul	Nova Aurora	2011	21,0	12,4	2043	2039	
		Rio PCH	Pirapetinga	2009	20,0	12,7	2041	2038
	Pedra Garrafão		2009	19,0	10,8	2041	2038	
Total	6 SPE	9 PCHs		167,4	112,5	2041¹	2036¹	

- Nove centrais hidrelétricas, localizadas nos estados da Bahia, Goiás e Rio de Janeiro
- Capacidade instalada bruta de 167 MW e Energia Assegurada de 112 MW médios
- Usinas a fio d'água
- Pelo menos 10 anos de operações históricas
- CCE atrelados à inflação
 - Vida média restante de 14 anos
- Autorizações de longo prazo
 - 19 anos de vida remanescente
 - Não inclui possíveis reformas

Fonte: Gestor

Autorizações de Longo Prazo, Renováveis por Mais 30 Anos...

VIDA ÚTIL RESTANTE DE 19 ANOS, COM POTENCIAL PARA PRORROGAR TAIS AUTORIZAÇÕES POR MAIS 30 ANOS



Fonte: Arquivamentos da ANEEL.

... Com Fluxos de Caixa Protegidos Contra Inflação

ATIVOS TOTALMENTE CONTRATADOS COM CCE DE LONGO PRAZO INDEXADOS À INFLAÇÃO ASSINADOS A PREÇOS ATRATIVOS

SPE	Ativo	Leilão	Offtaker	Rating do Offtaker ²	Energia Contratada	Tarifa do CCE (R\$/MWh) ¹	Índice de inflação	Expiração CCE	Linha do tempo do CCE no decorrer dos anos
Galheiros	Galheiros	2º LFA 2010 (Regulado)	Pool de 14 distribuidoras	AAA(bra)	6 MW _{médios}	297	IPCA	2042	20
	Goiandira	1º LEN 2005 (Regulado)	Pool de 34 distribuidoras	AAA(bra)	16 MW _{médios}	251	IPCA	2039	17
Goias Sul	Nova Aurora	1º LEN 2005 (Regulado)	Pool de 34 distribuidoras	AAA(bra)	12 MW _{médios}	251	IPCA	2039	17
	São Domingos II	2º LEN 2006 (Regulado)	Pool de 30 distribuidoras	AAA(bra)	21 MW _{médios}	307	IPCA	2038	16
Rio PCH	Pedra do Garrafão	2º LEN 2006 (Regulado)	Pool de 30 distribuidoras	AAA(bra)	11 MW _{médios}	309	IPCA	2038	16
	Pirapetinga	2º LEN 2006 (Regulado)	Pool de 30 distribuidoras	AAA(bra)	11 MW _{médios}	309	IPCA	2038	16
Bahia PCH	Sítio Grande	Bilateral	Vale	AAA(bra)	19 MW _{médios}	439	IGP-M	2029	7
Afluentes G	Presidente Goulart	Bilateral	Coelba	AAA(bra)	17 MW _{médios}	374	IGP-M ³	2027	5
	Alto Fêmeas	Bilateral	Coelba	AAA(bra)		374	IGP-M ³	2027	5

Fonte: Arquivamentos da ANEEL e IBGE.



(i) Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A.

A Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. ("**Galheiros**") é uma sociedade que atua na produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, especialmente em relação à exploração do potencial hidráulico denominado PCH Galheiros I, localizado no Rio Galheiros, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina bem como uma linha de transmissão para interligação a subestação, com a comercialização da energia elétrica produzida.

A Galheiros é um produtor independente de energia elétrica, conforme Resolução Autorizativa nº 2.489, de 27 de julho de 2010 e Resolução Autorizativa nº 3.730, de 23 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), mediante a exploração da PCH Galheiros I, com 12.060 kW de capacidade instalada.

A energia elétrica produzida pela PCH Galheiros I destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ambiente de contratação regulada ("**ACR**").

(ii) Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.

A Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("**Santa Cruz**") é uma sociedade que atua como produtor independente de energia elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, localizado no Rio São Domingos, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, Município de São Domingos, Estado de Goiás, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina bem como uma linha de transmissão para interligação e subestação, com a comercialização da energia elétrica produzida.

A Santa Cruz obteve autorização da ANEEL para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH São Domingos II, com 24,66 MW de potência instalada.

A energia elétrica produzida pela PCH São Domingos II destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ACR.

(iii) Aflunte Geração de Energia Elétrica S.A.

A Aflunte Geração de Energia Elétrica S.A. ("**Aflunte**") é uma sociedade cuja atuação consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração de energia pertencente ao Estado, à União ou ao Município, prestar serviços técnicos de sua especialidade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração.

Atualmente a Aflunte opera as usinas hidrelétricas de Presidente Goulart e Alto Fêmeas. A UHE (Usina Hidrelétrica) Alto Fêmeas possui capacidade instalada de 10,65 MW e a UHE Presidente Goulart possui capacidade instalada de 8,0 MW, que não está inserida o âmbito do MRE.

No caso da Aflunte, a infraestrutura recebida ou construída da atividade de geração é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber: (a) parte através de valores a receber pela energia gerada e entregue no sistema (emissão de faturamento mensal da medição de energia gerada/vendida) durante o prazo da concessão; e (b) parte como indenização dos bens reversíveis no final do prazo da concessão, a ser recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

(iv) Goiás Sul Geração de Energia Elétrica S.A.

A Goiás Sul Geração de Energia Elétrica S.A. ("**Goiás Sul**") é uma sociedade cuja atuação consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica das PCHs de Goiandira e Nova Aurora, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito das PCHs Goiandira e Nova Aurora, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestação de serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividade relacionada à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito das PCHs Goiandira e Nova Aurora; e (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito das PCHs Goiandira e Nova Aurora.

A Goiás Sul foi constituída com o propósito de construir, operar e manter a PCH Goiandira e a PCH Nova Aurora, ambas localizadas no Rio Veríssimo, Goiás, cuja energia é gerada através de unidades geradoras, sendo duas para a PCH Goiandira (27 MW) e duas para a PCH Nova Aurora (21 MW).

(v) Rio PCH I S.A.

A Rio PCH I S.A. ("Rio PCH"), constituída em 26 de janeiro de 2007, é uma sociedade cuja atuação consiste, principalmente, em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, da PCH Pirapetinga conforme definida pela Resolução ANEEL nº 702/2002 e da PCH Pedra do Garrafão conforme definida pela resolução ANEEL nº 701/2002, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da PCH Pirapetinga e PCH Pedra do Garrafão, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção e/ou geração, distribuição e transmissão.

A energia elétrica produzida destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, sendo comercializada majoritariamente no ACR.

(vi) Bahia PCH I S.A.

A Bahia PCH I S.A. ("Bahia PCH") é uma sociedade cuja atuação consiste primordialmente em (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar empreendimentos e sistemas de produção e/ou geração de energia elétrica, da PCH de Sítio Grande, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito da PCH de Sítio Grande, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) prestar serviços de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos à atividade relacionada à produção e/ou geração, distribuição e transmissão de energia elétrica e desenvolvimento de sistemas de energia elétrica e similares de interesse restrito da PCH de Sítio Grande; e (iii) elaborar projetos técnicos na área de energia e correlatos de interesse restrito da PCH de Sítio Grande.

A Bahia PCH foi constituída em 1º de maio de 2007, com o propósito de construir, operar e manter a PCH Sítio Grande, localizada no Rio das Fêmeas, município de São Desidério, BA, cuja energia é gerada através de duas usinas que tem potência instalada de 25 MW.

A Bahia PCH possui PPA com a Vale do Rio Doce Energia, com vigência até 31 de dezembro de 2029.

Adicionalmente, apresenta-se abaixo uma projeção de resultados de distribuição do Fundo após a Oferta, preparado pelo Gestor, considerando o investimento nos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos nesta seção:

Pátria Infraestrutura Energia Core Renda

RESUMO DAS PROJEÇÕES¹ DE RESULTADOS ANUAIS

		Rendimento Médio ²	(Ago/22 - Jul/23) Ano 1	(Ago/23 - Jul/24) Ano 2	(Ago/24 - Jul/25) Ano 3	(Ago/25 - Jul/26) Ano 4	(Ago/26 - Jul/27) Ano 5
Rendimento Protegido da Inflação [5 anos]²							
Resultado dos Investimentos	R\$'M	79,0	43,5	79,7	81,2	94,3	96,4
Despesas Operacionais	R\$'M	(7,4)	(3,7)	(6,9)	(8,4)	(9,4)	(8,5)
Resultado Líquido para os Cotistas	R\$'M	71,7	39,8	72,8	72,8	84,9	88,0
PIER – Considerando R\$ 100/cota (valor da emissão)							
Dividend Yield ⁴	%	12,9%	12,0%	12,0%	12,0%	14,0%	14,5%
Distribuições por cota/mês	R\$/Cota	R\$ 1,08	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,17	R\$ 1,21
Fundo equivalente sem isenção de IR⁵							
Dividend Yield Equivalente	%	15,6%	15,4%	14,8%	14,3%	16,5%	17,1%

Distribuição Mensal Média
(por cota)

R\$ 1,08

Dividend Yield Médio
(termos nominais)

12,9%

Taxa de Retorno - TIR
(Líquida)

IPCA + 9,0%

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

Fonte: Gestor

Destaques do Fundo e Expectativa de Distribuições

PRINCIPAIS ATUALIZAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DO FUNDO E EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÕES

Destaques do Fundo – 2022

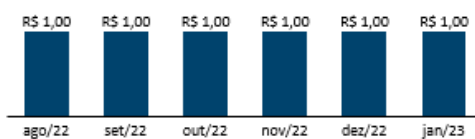
TIR LÍQUIDA PROJETADA¹
IPCA+9,0%

YIELD ESPERADO¹
(1º ANO)
12,0%

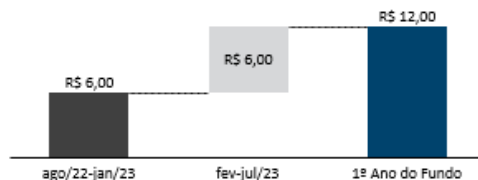
EQUIVALENTE A
120% do CDI Líquido

Distribuições de Rendimentos PIER

R\$ 6,00/cota já distribuídos desde Agosto/2022



Expectativa de atingir R\$ 12,00/cota no Ano 1 do Fundo



Fonte: Gestor

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS DA 2ª EMISSÃO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

No âmbito da Oferta, na hipótese de o Fundo vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em Ativos Alvo que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), sua efetiva realização dependerá de avaliação e aprovação prévia do Conselho Consultivo do Fundo, regido pelo Capítulo IX do Regulamento, cuja função é "avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse", conforme previsto pelo artigo 35 do Regulamento.

A destinação dos recursos da Oferta foi, ainda, aprovada por meio da Reunião de Aprovação do Conselho Consultivo ocorrida em 07 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 38 do Regulamento.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, que empenhará seus melhores esforços para seguir os cenários de investimento nos Ativos Alvo da 2ª Emissão indicados na seção 3.1 acima, sem prejuízo de eventuais modificações nos investimentos previstos em tais cenários em observância à sua responsabilidade fiduciária perante o Fundo e ao melhor interesse dos Cotistas.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos Ativos Alvo da 2ª Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos Relacionados ao Fundo

(i) Inexistência de garantia de eliminação de riscos:

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos no Fundo sujeita o Investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC. Assim, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(ii) Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo:


Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira de investimentos do Fundo. Ainda, parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

(iii) Risco de mercado:

Há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas



em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(v) Risco relacionado à liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Fundo:

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) do Fundo. Adicionalmente, com o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas o Fundo tem prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(vi) Propriedade de Cotas vs. propriedade de Companhias Investidas:

Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(vii) Risco de concentração:

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Companhias Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) Risco de crédito:

Há o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

(ix) Riscos relacionados à amortização:

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(x) Conversão e amortização integral compulsória das Cotas:

Nos termos do Capítulo IV do Regulamento, caso um Cotista venha deter, a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões



de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas. Caso o Cotista não aliene as Cotas A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador mencionada acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas A), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos econômicos e políticos suspensos e suas Cotas A convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

(xi) Risco operacional na conversibilidade de Cotas A em Cotas Amortizáveis:

A conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, depende de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, escrituradores e intermediários do Cotista em questão que exceder o Limite de Participação e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas A que excedam o Limite de Participação em Cotas Amortizáveis previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

(xii) Não existência de garantia de rentabilidade:


A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(xiii) Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor, não sendo possível prever se haverá rentabilidade ao Cotista. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xiv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e a política governamental:

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no



passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(xv) Risco relacionado a geopolítica internacional:

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. Dessa forma, tais fatores poderão impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Risco de Patrimônio Líquido negativo:

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ainda não em vigor ("**Resolução CVM 175**"). Considerando que tais previsões dependem da entrada em vigor da Resolução CVM 175, e que até a data deste Prospecto Definitivo tal regulamentação ainda não entrou em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da Resolução CVM 175 e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos nesta nova regulamentação da CVM. Até a data da entrada em vigor da Resolução CVM 175, caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xvii) Risco de Conflitos de Interesse e de alocações de oportunidades de investimento:

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVII do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Dessa forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implementados, mesmo que não haja a concordância da totalidade dos Cotistas. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.



(xviii) Risco relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xix) Risco relacionado à não realização de Transações em Conflito de Interesse:

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na Oferta poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.


(xx) Risco de alterações das regras tributárias:

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com, no mínimo, 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no país, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.03. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

Recentemente, o Governo Brasileiro editou a Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes ("INR") e que invistam no Brasil por meio de fundos de investimentos. O artigo 2º da MP 1137 estende a alíquota zero do IRRF atualmente prevista na Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, e aplicável a INR que detenha cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) também a INR que detenha cotas de FIP-IE. A eficácia dessa medida provisória se iniciou em 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até, provavelmente, 01 de março de 2023. Isso porque, o Congresso Nacional tem um prazo máximo de até 120 dias (60+60) para votar a conversão em lei da medida provisória, e para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, ainda não é possível prever se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, parlamentares apresentaram emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo. Recomendamos, assim, o acompanhamento da evolução do trâmite dessa medida provisória e eventuais impactos nos investimentos em Cotas do Fundo, mais especificamente para cotistas INR se aplicável.

(xxi) Perda do benefício fiscal:

Os Fundos de Investimento em Participações - Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de



tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

(xxii) Riscos relacionados à legislação do setor de energia:

O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(xxiii) Riscos relacionados às Companhias Investidas:

A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, e/ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xxiv) Concentração do setor de atuação das Companhias Investidas:

A possibilidade de concentração da carteira em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

(xxv) Riscos ambientais:

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.



(xxvi) Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:

As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas companhias investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do país em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Companhias Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das companhias investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xxvii) Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia:

A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

(xxviii) Risco relacionado à operação de ativos das Companhias Investidas em virtude de financiamentos de projetos:

As Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excoitadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xxix) Riscos relacionados à extinção de contratos de concessão:

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxx) Risco relacionado à extinção dos contratos das Companhias Investidas:


As Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não há garantia de que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxxii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros:

No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxiii) Risco de perda de funcionários pelas Companhias Investidas:

O funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser



possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xxxiii) Risco de *completion*:

As Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxxiv) Risco de *performance operacional, operação e manutenção*:

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de *performance* dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

(xxxv) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis às Companhias Investidas:

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever e podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Companhias Investidas, afetando a rentabilidade do Fundo. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xxxvi) Risco de liquidez das Companhias Investidas:


Há o risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xxxvii) Risco relacionado a não aquisição das Companhias Investidas:

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Companhias Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

(xxxviii) Risco relacionado à renovação dos contratos das Companhias Investidas:

Os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem



prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(xxxix) Risco de surgimento de novos competidores das Companhias Investidas na região de influência:

Considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

(xl) Risco relacionado à gestão em Fundos Paralelos:

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(xli) Riscos provenientes do uso de derivativos:

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xlii) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor:


O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xliii) Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor:

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xliv) Risco de desenquadramento:

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao



enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Instrução CVM 578. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xlv) Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação:

Enquanto não houver o registro e a listagem das Novas Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Parágrafo 4º do Artigo 17 do Regulamento. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, conforme estabelecido no Parágrafo 2 do Artigo 17 do Regulamento, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

(xlvi) Risco de governança:

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlvii) Desempenho passado:

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(xlviii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo:

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xlix) Risco de restrições à negociação:

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(I) Risco de liquidez reduzida das Novas Cotas A em mercado secundário:

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Novas Cotas A do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Novas Cotas A, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Novas Cotas A poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador e/ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Novas Cotas A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(II) Indisponibilidade de negociação das Novas Cotas A no mercado secundário:

O início da negociação das Novas Cotas A ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da conclusão do trâmite operacional perante a B3. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Novas Cotas A no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.



(lii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(liii) Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:

Na presente Oferta, não será elaborado estudo de viabilidade pelo Gestor, entretanto, em Ofertas Subsequentes do Fundo, poderá ser elaborado estudo de viabilidade pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Dessa forma, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da Carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo Investidor.

(liv) Risco relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Comitê Consultivo e contratado pelo Fundo no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Comitê Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

(lv) Risco de perda de membros do Gestor:

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(lvi) Risco de não continuidade do Fundo:

Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração do Fundo, o Fundo entrará em liquidação, nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(lvii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(lviii) Morosidade da justiça brasileira:

O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



(lix) Risco relacionado à solução de disputas (arbitragem):

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(Ix) Riscos relacionados às mudanças climáticas:

As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Companhias Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Companhias Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Companhias Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos aos Fundo.

(Ixi) Risco geológico:

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea ou em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(Ixii) Risco arqueológico:

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(Ixiii) Riscos referentes aos impactos causados por pandemias:

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(Ixiv) Demais riscos:

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras ou interpretações legais aplicáveis às Companhias Alvo ou aos ativos financeiros, mudanças impostas às Companhias Alvo ou aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

4.1.2. Riscos Relacionados à Oferta

(i) Risco de cancelamento da Oferta:

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.



(ii) Risco de distribuição parcial:

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento formalizados por Investidores.

(iii) Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Novas Cotas A posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas A fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas A no mercado secundário.

(iv) Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto:

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo da 2ª Emissão que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

(v) Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(vi) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas A devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	24/02/2023
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	27/02/2023
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Definitivo	01/03/2023
4	Data base de identificação dos cotistas com Direito de Preferência	01/03/2023
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	03/03/2023
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	07/03/2023
7	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/03/2023
8	Início do Período de Subscrição	08/03/2023
9	Encerramento do Período de Subscrição	29/03/2023
10	Data de realização do Procedimento de Alocação	30/03/2023
11	Data de Liquidação do Direito de Preferência Data de Liquidação da Oferta	03/04/2023
12	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	23/08/2023

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

**Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento ou seu pedido de subscrição, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.



No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá (i) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento.

As Novas Cotas A deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas A do Fundo para os períodos indicados:

Cotações anuais – último ano			
Valor de negociação por Cota A (em reais)			
Data	Mínima	Máxima	Média
2022	R\$ 93,84	R\$ 102,00	R\$ 96,59

Cotações trimestrais - último ano			
Valor de negociação por Cota A (em reais)			
Data	Mínima	Máxima	Média
3º Tri 2022	R\$ 96,04	R\$ 102,00	R\$ 98,77
4º Tri 2022	R\$ 93,84	R\$ 97,73	R\$ 96,29

Cotações mensais - últimos seis meses			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín	Máx	Méd
fev/23	R\$ 93,70	R\$ 97,52	R\$ 95,77
jan/23	R\$ 93,72	R\$ 97,65	R\$ 95,76
dez/22	R\$ 93,84	R\$ 97,70	R\$ 96,27
nov/22	R\$ 93,87	R\$ 97,73	R\$ 96,31
out/22	n/a	n/a	n/a
set/22	R\$ 96,08	R\$ 100,00	R\$ 98,04

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas A no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.

O percentual de Novas Cotas A objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional ao número de Cotas A detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas. A quantidade máxima de Novas Cotas A a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas A no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas que desejem exercer seu Direito de Preferência deverão se dirigir ao Coordenador Líder para encaminhar sua manifestação de exercício de seu Direito de Preferência realização dos procedimentos operacionais pelo Escriturador.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (nos termos dos eventos nº 4 e nº 5 do Cronograma Indicativo da Oferta, disposto na seção 5.1 deste Prospecto). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas A objeto da Oferta a ser subscrita, observado o quanto disposto acima; e (b) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas A objeto do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado, no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Fundo; (d) do Coordenador Líder; (e) da CVM; e (f) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de intenções de investimento de Novas Cotas A encaminhadas por Cotistas do Fundo durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas A remanescentes ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Cotista que tiver exercido seu Direito de Preferência durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, receberá a respectiva Nova Cota A que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, e de obtida a autorização da B3, as Novas Cotas A passarão a ser livremente negociadas na B3.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER E SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA. EM QUE PESE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SER REALIZADO EM AMBIENTE DO ESCRITURADOR, OS COTISTAS QUE DESEJAREM EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DEVEM PROCURAR O COORDENADOR LÍDER PARA REALIZÁ-LO.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas A da Oferta, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas A Emitidas	Quantidade de Novas Cotas A do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas A após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$/Cota)	Patrimônio Líquido do Fundo após a Captação dos Recursos da Emissão(**) (R\$)	Valor Patrimonial das Novas Cotas A após a Captação dos Recursos da Emissão(**) (R\$/Cota)
1	1.045.588	2.960.069	287,191,707.51	97.02	283.093.002,55	95,64
2	4.182.351	6.096.832	599,487,831.79	98.33	583.093.015,87	95,64
3	5.227.938	7.142.419	703,586,473.51	98.51	683.092.956,55	95,64

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 06 de fevereiro de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários (considerando o Preço de Emissão), incluída a Taxa de Distribuição Primária.

(**) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 06 de fevereiro de 2023, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários (considerando o Preço de Emissão), excluída a Taxa de Distribuição Primária.



Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Diluição Econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Novas Cotas A

Em função da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo que não subscreverem Novas Cotas A terão sua participação econômica no Fundo diluída conforme os valores abaixo:

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 35,32%.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 68,60%.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 73,20%.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 06 de fevereiro de 2023, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas A, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do artigo 22, parágrafo segundo do Regulamento, o Preço de Emissão das Novas Cotas A foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das Cotas A, apurado em 06 de fevereiro de 2023.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

Conforme previsto no artigo 27 do Regulamento, à medida em que sejam integralizadas, as Novas Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, no ambiente de balcão.

Ainda, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação. Nos termos do artigo 27 do Regulamento, cabe às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 2ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4., A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, E DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS NOVAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.**


NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS NOVAS COTAS A NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS NOVAS COTAS A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS* DO *SECURITIES ACT*, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Novas Cotas A representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Novas Cotas A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Novas Cotas A e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4., a partir da página 19 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento (Capítulo XVIII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Novas Cotas A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a



ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas A ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento ou seu pedido de subscrição, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

A presente Oferta foi objeto de modificação comunicada à CVM em 1º de março de 2023, para alterar (a) o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor; e (b) o “Cronograma Indicativo da Oferta”, previsto na seção “5. Cronograma” deste Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta (conforme a seguir definido), a divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e a divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo (“**Modificação da Oferta**”). A Modificação da Oferta não está sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160.



PATRIA



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 11.1 deste Prospecto, nas páginas 56 a 59 deste Prospecto Definitivo.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do “*Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” celebrado em 13 de fevereiro de 2023, que aprovou os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta das Novas Cotas A, observado o Direito de Preferência.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Novas Cotas A

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Novas Cotas A da 2ª Emissão conforme o plano de distribuição da Oferta adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo o Coordenador Líder da Oferta assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento do Fundo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição da Oferta**”).

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;
- (ii) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais investidores não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;



- (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o montante de intenções de investimento por Cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência;
- (vii) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Novas Cotas A mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até a data do procedimento de alocação indicada no Cronograma Indicativo da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (viii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento;
- (ix) o Coordenador Líder da Oferta não aceitará Pedidos de Subscrição e/ou ordens de investimento de Novas Cotas A, cujo montante de Novas Cotas A solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas A divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta;
- (x) no mínimo 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta ("**Alocação Prioritária**");
- (xi) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas A deverão fazê-la perante o Coordenador Líder da Oferta, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto Definitivo;
- (xii) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, sendo que, em relação aos Investidores Institucionais, serão atendidos apenas aqueles Investidores que, a critério do Coordenador Líder em conjunto com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores. Em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica serão utilizadas como critério para seleção e alocação de Investidores Não Institucionais;
- (xiii) na data do procedimento de alocação da Oferta, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Novas Cotas A, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, em conjunto com o Gestor, da quantidade das Novas Cotas A Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas A;
- (xiv) caso o total de Novas Cotas A objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenador Líder e pelo Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Novas Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Subscrição. Entretanto, caso o total de Novas Cotas A correspondente aos Pedidos de Subscrição atendidos exceda o percentual destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, as Novas Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade definida pelos Coordenador Líder e Gestor, sendo que:
 - (i) o limite será o Montante Inicial da Oferta;
 - (ii) eventuais arredondamentos de Novas Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);
 - e (iii) será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas A entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Novas Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais;



- (xv) caso o total de Novas Cotas A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas A destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Novas Cotas A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;
- (xvi) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Novas Cotas A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição e Integralização, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme aplicável) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xvii) caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, bem como às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160,;
- (xviii) o pagamento de cada uma das Novas Cotas A será realizado na Data de Liquidação de acordo com os procedimentos da B3, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas A fracionadas; e
- (xix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do artigo 13 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa


Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos na seção 6.4 acima.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. Conforme previsto no artigo 27 do Regulamento, à medida em que sejam integralizadas, as Novas Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, no ambiente de balcão. Ainda, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação. Nos termos do artigo 27 do Regulamento, cabe às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

8.7. Formador de Mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, poderá ser contratada instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Novas Cotas A,



em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Novas Cotas A da 2ª Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas A na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 9.956,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, e R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), considerando o Preço de Emissão, por Investidor ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas A do Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração mensal da parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Gestor; tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e o Administrador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas A.

Condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão

Sob pena de resolução do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 2.2 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (em conjunto as “**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta (“**Documentos da Oferta**”), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Novas Cotas A do Fundo para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta;
- (v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Novas Cotas A para negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes às regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) que todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças, alvarás e demais acordos existentes e necessários ao exercício das atividades dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos no Prospecto Definitivo;



- (x) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Ativos Alvo da 2ª Emissão a serem adquiridos com recursos da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição e da Oferta, conforme lista de *due diligence* elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder – observado que a ausência de envio de documentos e informações, ou existência de apontamento na *due diligence* que, em qualquer dos casos e a critério do Coordenador Líder, não afete materialmente o sucesso da Oferta, não será considerado descumprimento deste item para fins de satisfação das Condições Precedentes –, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada até o primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta
- (xi) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, constantes no Material Publicitário, no Material de *Roadshow* e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pelo Administrador, com antecedência de 1 (um) Dias Útil da Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, no Material de *Roadshow* e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiii) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Novas Cotas A no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e em linha com as práticas de mercado;
- (xiv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao protocolo do requerimento do registro automático perante a CVM, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão e/ou do Gestor; (b) pedido de autofalência dos emissores Ativos Alvo da 2ª Emissão e/ou do Gestor; (c) pedido de falência dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão e/ou do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão descritos no Prospecto Definitivo e/ou do Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão e/ou do Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvi) cumprimento, pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**"), exceto por aquelas situações (i) questionadas nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que tal descumprimento não gere um impacto adverso relevante nos negócios, operações, condições financeira e/ou econômicas e reputação dos Ativos Alvo da 2ª Emissão;
- (xvii) cumprimento, pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, da legislação trabalhista aplicável a questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil;



- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão ou do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Novas Cotas A objeto da Oferta, a exclusivo critério Coordenador Líder;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, do Administrador e/ou do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xx) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato de Distribuição;
- (xxi) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação e regulamentação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor e/ou os emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, e respectivos acionistas controladores e membros do conselho de administração, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor e/ou pelos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**");
- (xxiv) realização do registro da Oferta, sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Novas Cotas A para distribuição;
- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxvi) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria técnica e financeira dos emissores dos Ativos Alvo da 2ª Emissão e/ou dos respectivos ativos, caso aplicável, descritos no Prospecto Definitivo, cuja completude possa ser evidenciada, a critério do Coordenador Líder, e que deverá incluir, mas não se limita a: (i) análise dos equipamentos e indicadores de disponibilidade e performance, (ii) análise dos contratos de fornecimento dos equipamentos e respectivas garantias, (iii) análise dos custos de O&M, (iv) CapEx, (v) manutenção preventiva, e (vi) apólice de seguros;
- (xxvii) recebimento pelo Coordenador Líder de estudos de diligência técnica atualizado, conforme natureza dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, em forma e conteúdo satisfatório ao Coordenador Líder, adequado de acordo com os procedimentos e a técnica empregados em análises da mesma natureza; e
- (xxviii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas A e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas A aos potenciais investidores. Para fins de elucidação, a previsão em questão não abarca o início da vigência da Resolução CVM 175.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾⁽⁴⁾	% em relação ao preço unitário da Nova Cota A
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição ⁽²⁾	14.000.000,00	3,35	3,50%	3,50%
Tributos sobre a Comissão	1.495.296,07	0,36	0,37%	0,37%
Total de Comissão⁽²⁾	15.495.296,07	3,71	3,87%	3,87%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	156.148,05	0,04	0,04%	0,04%
Taxa de Análise de Ofertas Públicas na B3	14.734,30	0,00	0,00%	0,00%
Despesas com Consultores Legais	493.975,90	0,12	0,12%	0,12%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	200.000,00	0,05	0,05%	0,05%
Total	16.360.154,33	3,92	4,09%	4,10%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Novas Cotas A. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões, registros, dentre outros.

⁴ Os percentuais foram calculados considerando o Preço de Emissão.

Os custos da presente Oferta serão pagos com os recursos da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que, caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Os percentuais são indicados com base no Montante Inicial da Oferta. Caso a Taxa de Distribuição Primária seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Conforme detalhado na seção "3. Destinação de Recursos", o Fundo buscará investir os recursos captados a partir da 2ª Emissão, de forma direta e/ou indireta, no aumento de sua participação societária nos projetos de geração de energia que compõem o portfólio da Essentia PCHs S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, os Ativos Alvo da 2ª Emissão.

Conforme dados públicos obtidos no sistema de consulta de registro dos participantes do mercado cadastrados na CVM, desde 12 de agosto de 2021, a Essentia PCHs S.A. é registrada perante a CVM, sob o Código CVM nº 26158, como uma companhia aberta "Categoria B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Dessa forma, fica dispensada a apresentação das informações indicadas no item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160. Em tempo, ressalta-se que a aquisição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Alvo da 2ª Emissão, ainda está em fase de negociação, e deverá ocorrer ao longo de todo o período de investimento do Fundo. Na data do presente Prospecto Definitivo, o Gestor não celebrou, em nome do Fundo, quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule o Fundo ou indique o interesse de aquisição dos Ativos Alvo da 2ª Emissão.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I - Regulamento do Fundo (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II – Declaração de Veracidade do Administrador, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160

Anexo III - Declaração de Veracidade do Gestor, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160

Anexo IV – Declaração de Veracidade do Coordenador Líder, nos termos artigo 24 da Resolução CVM 160

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", buscar "PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Adicionalmente, a seção 13.2 do Anexo C da Resolução CVM 160 não se mostra aplicável, uma vez que o Fundo iniciou suas atividades em 1º de julho de 2022.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador	BANCO GENIAL S.A. Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ At.: Rodrigo Godoy E-mail: middleadm@genial.com.vc Tel.: (11) 3206 8000 Website: www.bancogenial.com
Gestor	PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 – São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: www.patriainvestimentos.com.br

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon Cidade do Rio de Janeiro, RJ CEP 22440-032 At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico de Mercado de Capitais E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Fundo	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão Mariana Magalhães E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br
Assessor Legal da Oferta	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro Bernardo Kruehl Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Item não aplicável. O Fundo realizará a contratação de uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(ii)** Ernst & Young; **(iii)** KPMG; ou **(iv)** PwC.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0122166 em 1º de julho de 2022, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Novas Cotas A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do caput artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Novas Cotas A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do § 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Gestor e pelo Administrador são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarou, ainda, que este Prospecto Definitivo e as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Novas Cotas A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, (ii) contém, na sua data de disponibilização, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

As declarações de veracidade do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto Definitivo nos Anexos II, III e IV. **AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFOMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Informações sobre o Fundo

Abaixo, são descritas breves informações sobre o Fundo e seus prestadores de serviços:

Base Legal: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura (“**FIP-IE**”). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei 11.478; (iv) a Instrução CVM 579; e (v) o Código ANBIMA.

Duração: O Fundo terá, inicialmente, Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas.

Público-Alvo: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo.

Objetivo: O Fundo tem como política de investimento a realização de investimentos nas Companhias Investidas e nos Ativos Alvo.

O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos em companhias que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em companhias com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo. O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

Breve Histórico do Administrador

A área de Administração Fiduciária do grupo Genial começou suas atividades em 1997, como resultado da necessidade de prestar serviços para os fundos geridos pela própria casa. Com mais de 20 anos de mercado, o grupo Genial administra atualmente mais de 350 (trezentos e cinquenta) fundos de investimento, totalizando um patrimônio de aproximadamente R\$ 73 bilhões (setenta e três bilhões de reais) sob sua administração.

Breve Histórico do Gestor

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O gestor, Pátria Investimentos Ltda. (“**Gestor**”) investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital 2020* da Preqin¹, o Pátria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

¹ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>



O Gestor oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Grupo Pátria conta com um Conselho de Administração composto por (i) 03 (três) sócios fundadores; (ii) o sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 03 (três) membros independentes². Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

História do Pátria Investimentos

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. (“**Patrimônio**”), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas como Pátria Investimentos, em sua forma atual, e o Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, a Blackstone Inc. (“**Blackstone**”) ingressou no quadro de sócios do Pátria Investimentos, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria Investimentos com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões³, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de cinco anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões⁴ em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

² Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

³ Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

⁴ Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Pátria Investimentos acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

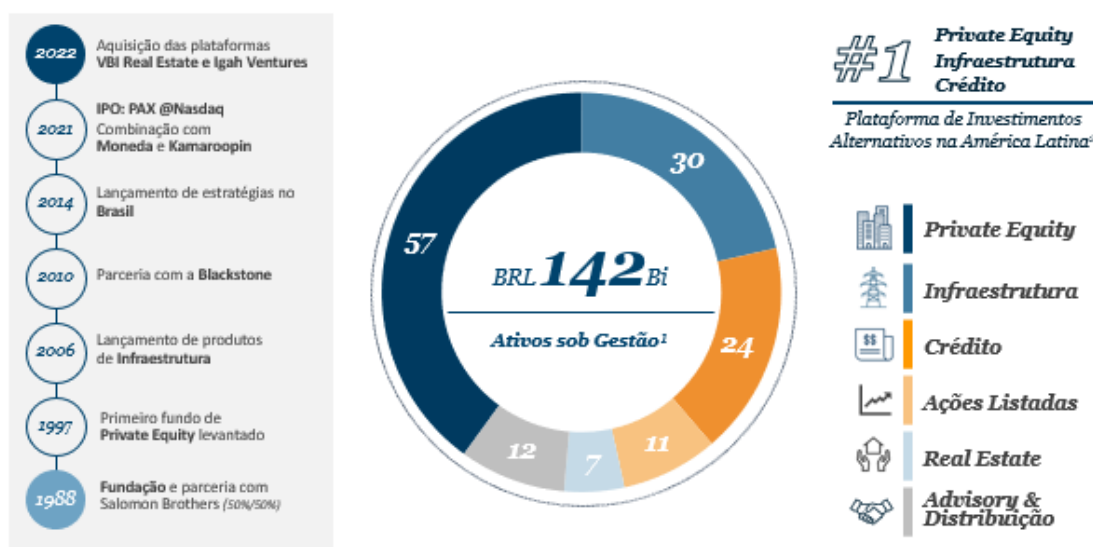
Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Pátria. A segunda etapa da transação, quando encerrada, levará à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria Investimentos ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 9 (nove) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia) e Santiago (Chile), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)⁵.

Patria | História & Plataforma de Investimento

R\$ 142.2 BI ATINGIDOS EM MAIS DE 30 ANOS DE HISTÓRIA



Fonte: Ativos sob gestão do Pátria no 4º trimestre de 2022, considerando taxa de câmbio de R\$ 5.2177/USD, publicado pelo Banco Central em 30 de dezembro de 2022.

A. Conselho de Administração do Grupo Pátria

O Grupo Pátria é administrado por seu Conselho de Administração, que em 31 de dezembro de 2022 era composto por 07 (sete) membros⁶. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo, se houver, fixado pela deliberação do acionista que o nomeou, ou, se nenhum prazo for fixado na nomeação do diretor, até o primeiro de sua destituição ou desocupação do cargo de diretor de acordo com os Estatutos. Os atuais membros foram nomeados para servir até sua destituição ou cessação do cargo de conselheiro, o que ocorrer primeiro.

⁵ Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

⁶ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>



Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** – Presidente
- **Otávio Castello Branco** – Diretor
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – Diretor
- **Pablo Echeverría Benítez** – Diretor
- **Sabrina Foster** – Diretor Independente (1)
- **Jennifer Collins** – Diretor Independente (1)
- **Glen George Wigney** – Diretor Independente (1)

⁽¹⁾ *Membro do Comitê de Auditoria do Grupo do Pátria.*


Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto – Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Pátria Investimentos em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Pátria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Otávio Castello Branco – Sócio Fundador e membro do Conselho de Administração do Pátria Investimentos desde 2010. É responsável por gerenciar o relacionamento institucional com investidores relevantes, e é membro sênior do Comitê de Investimentos. É *chairman* do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos executivo de infraestrutura, e foi responsável pelo desenvolvimento da vertical de Infraestrutura do Pátria. Ingressou no Pátria em 2003, inicialmente como Sócio Diretor responsável pelo Grupo Consultivo. Em 2006, passou a liderar a área de Infraestrutura, tornando o Pátria uma das principais gestoras da América Latina nesta classe de ativos. Anteriormente, de 2001 a 2002, foi Diretor Executivo do BNDES responsável pelo Departamento de Infraestrutura e Energia. Enquanto estava no BNDES, também foi membro executivo do Comitê de Crise de Energia do governo federal, e membro do conselho de administração da Vale do Rio Doce e da Eletrobrás. De 1995 a 2000, liderou a unidade do banco de investimentos do J.P. Morgan no Brasil, assumindo a copresidência das operações brasileiras em 2000. De 1990 a 1995, foi Diretor Financeiro e membro do Comitê Executivo do Grupo Caemi (um dos maiores conglomerados de mineração do Brasil). De 1983 a 1990, trabalhou no J.P. Morgan no Brasil como banqueiro de investimentos. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh – Diretor Presidente do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez é o sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi



fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Sabrina Foster ingressou no Conselho de Administração do Pátria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins juntou-se ao Conselho de Administração do Pátria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney ingressou no Conselho de Administração do Pátria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

B. Diretores Executivos do Grupo Pátria


Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Pátria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** - *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** - *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** – *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Santos** - *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head de Finanças*
- **Peter Esterman** - *Diretor de Gestão de Portfólio*
- **Paulo Eduardo de Feitas Cirulli** - *Chief Compliance Officer*
- **Pedro Rufino Carvalho da Silva** - *Global General Counsel*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão “Conselho de Administração do Pátria Investimentos”.

Marco Nicola D'Ippolito: Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma



empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

André Penalva: Sócio e *Head* de Vendas e Distribuição do Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).


Ricardo Scavazza: Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") e possui MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University.

Andre Franco Sales: Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Pátria Investimentos e foi copresidente da ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino: Sócio do Pátria Investimentos e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria Investimentos em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Pátria Investimentos. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela Amherst College.

Ana Paula Alves dos Santos: Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Pátria. Antes de ingressar no Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é



graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi: Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Esterman: Sócio e Diretor de Gestão de Portfólio de Negócios de Criação de Valor para estratégias LatAm. Possui mais de 40 anos de experiência profissional, sendo 12 anos no agronegócio, 10 anos na indústria de transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos em telecomunicações e serviços de saúde e 6 anos no varejo. Anteriormente, foi CEO do GPA (de abril de 2018 a novembro de 2020), onde foi responsável pelas operações na região, com mais de 100 mil funcionários e faturamento de R\$ 60 bilhões. O Sr. Esterman também foi Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico do GPA de junho de 2014 a outubro de 2015. O Sr. Esterman desenvolveu sua carreira em diferentes indústrias e no setor de serviços, e em empresas de grande porte e liderança em diferentes áreas de atuação, diferenciadas em termos de tecnologia, modelos de gestão e culturas. O Sr. Esterman foi CEO da Via Varejo S. A. (2015-2018, 2018-2019) e Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007). O Sr. Esterman ocupou importantes cargos em diversas empresas europeias e brasileiras desde 1981. O Sr. Esterman é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Lavras – Minas Gerais e pós-graduado pela *Harvard Business School* ("*Making Corporate Boards more Effective*" – 2008, "*Audit Committees in a New Era of Governance*" – 2008 e "*Program for Management Development/PMD*" – 1999).

Ana Cristina Russo: *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Pátria⁷. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

Paulo Eduardo de Freitas Cirulli - Chief Compliance Officer: Paulo Eduardo de Freitas Cirulli é Diretor de Compliance, Regulatório e Governança do Grupo Pátria desde 2016. O Sr. Cirulli é o principal responsável pelas atividades de gestão de risco, implementação e desenvolvimento do Programa de Compliance do Grupo Pátria, implementação de práticas de prevenção de fraudes, Onboarding, KYC, responsável pelo processo de investigação interna do Grupo Pátria e responsável pelo acompanhamento do programa de mitigação de riscos em investidas, integrantes da carteira de investimentos dos fundos geridos pelo Grupo Pátria. Antes disso, o Sr. Cirulli trabalhou por 8 anos na B3 (bolsa de valores brasileira), tendo exercido atividades como Superintendente de Engenharia de Produtos Derivativos e Operações Estruturadas, Gerente de Produtos de Balcão, Gerente de Produtos Imobiliários e Leilões Especiais e Coordenador de Processos de Licitações. O Sr. Cirulli possui formação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em Direito (LL.B. Degree) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - 2016-2020.

Pedro Rufino Carvalho da Silva - Global General Counsel: Pedro Rufino é *General Counsel* e *Chief Legal Officer* responsável pelas áreas Jurídica e de Compliance. Antes de ingressar no Pátria, ele foi sócio e co-chefe global, para a América Latina, na Herbert Smith Freehills com sede em Londres, Reino Unido. É formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui mestrado em Finanças Corporativas e Vendas Internacionais de Commodities pela London School of Economics & Political Science. O Sr. Rufino possui sólida formação profissional com mais de 20 anos de atuação, tendo atuado na OGX Petróleo e Gás S.A., Itaú BBA International, Barbosa, Müssnich Aragão Advogados e Andrade & Fitchner Advogados.

⁷ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

C. Pátria Infraestrutura

Breve histórico do Pátria Infraestrutura

Liderado por 4 (quatro) sócios e com mais de 70 profissionais, a área de infraestrutura do Gestor ("Pátria Infraestrutura") possui 17 (dezessete) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar à gestora ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 30 de setembro de 2022, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R\$ 30,7 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii) Telecomunicações; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, e já realizou 26 investimentos desde o início da franquia.

Nos 26 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R\$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R\$ 51 bilhões⁸ de CapEx executado/a serem executados.

No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006, na criação do Fundo I. Até 31 de dezembro de 2022, o Pátria havia realizado 10 (dez) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 3,1GW em capacidade instalada, das quais aproximadamente 2,5GW em renováveis; (ii) uma planta de 600MW de energia a gás em construção; e (iii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

Experiência do Pátria em Energia

17 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO SETOR COM INVESTIMENTOS EM RENOVÁVEIS, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO TÉRMICA



Fonte: Gestor⁹.

¹. Desenvolvidos e em desenvolvimento: ~1,300 MW em ERSA, 340 MW em LAP, 565 MW em Arke e 1,100 MW em Essentia. ². Considerando apenas investimentos em equity. ³. Debêntures.

⁸ CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

⁹ Informações com data base dezembro de 2022. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Pátria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento.

Em Logística e Transportes, o Gestor já realizou 9 (nove) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) mais de 3.500km de rodovias pedagiadas em operação (no Brasil e na Colômbia); (ii) um dos maiores operadores hidroviários na América Latina¹⁰, (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo¹¹; e (iv) um dos maiores operadores de estacionamento no Brasil.

Em Telecomunicações, o Gestor já realizou 5 (cinco) investimentos até 31 de dezembro de 2022, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 9.000 torres construídas/ a serem construídas; (ii) um dos 3 maiores operadores de data centers na América Latina¹²; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Gestor realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil

Desde o início do Pátria Infraestrutura, aproximadamente R\$ 51 bilhões¹³ em CapEx foi e está sendo desenvolvido, apoiados por cerca de R\$ 40 bilhões em financiamentos de longo prazo.

Experiência do Pátria em Investimentos de Infraestrutura

17 anos de experiência, 26 investimentos, ~R\$ 51 B de CapEx

			
 Energia	 Logística e Transporte	 Infraestrutura de Dados	 Serviços Ambientais
17 anos de experiência 10 investimentos	13 anos de experiência 9 investimentos	11 anos de experiência 5 investimentos	11 anos de experiência 2 investimentos
<ul style="list-style-type: none"> +3,1 GW de capacidade instalada total 2,5 GW em renováveis Planta de ~600 MW de energia a gás em construção 1.450 km de linhas de transmissão construídas 	<ul style="list-style-type: none"> +3.500 km de rodovias pedagiadas em operação (Brasil e Colômbia) Um dos maiores operadores hidroviários na América Latina¹ 2º maior operador de OSVs no Brasil, um dos maiores no mundo² 2º maior operador de estacionamento no Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> ~9.000 torres construídas/a serem construídas Um dos maiores operadores de data centers na América Latina³ Operação de mais de 20.000 km de fibra óptica 	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento Operador de água e esgoto no Brasil

Fonte: Gestor¹⁴

¹⁰ Fonte: Formulário de Referência da Hidrovias

¹¹ Fonte: Relatório da ABEAM de fevereiro 2022

¹² Fonte: Business Wire e Valor Econômico

¹³ CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

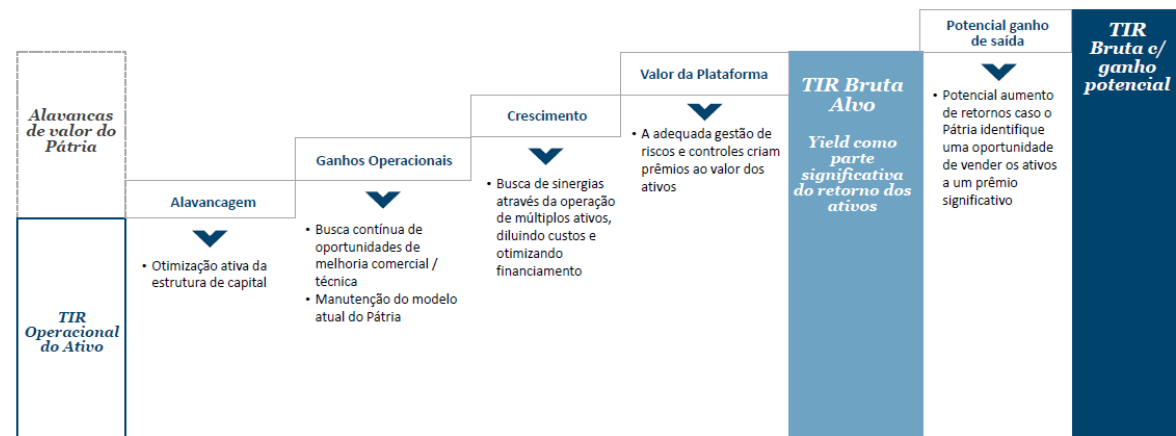
¹⁴ As empresas do portfólio representadas constituem uma seção representativa dos investimentos dos fundos anteriores da Pátria nos setores de logística e transporte, óleo e gás, infraestrutura de dados e serviços ambientais. Não há garantia de que os Fundos irão investir, ou será oferecida a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

Estratégia de Investimento do Pátria Infraestrutura

A partir da sua experiência desenvolvendo e operando ativos de infraestrutura desde 2006, o Pátria encontrou nos FIPs-IE a oportunidade de oferecer um produto focado em renda, a partir da distribuição de dividendos de ativos maduros de infraestrutura. Essa tese é descrita em mais detalhes no quadro abaixo:

Pátria Infraestrutura Core | Estratégia de Investimento

O PÁTRIA UTILIZARÁ SUAS ALAVANCAS DE VALOR ATUAIS PARA CRIAR UMA ESTRATÉGIA DIFERENCIADA PARA ATIVOS CORE



Fonte: Gestor

Os possíveis investimentos do Fundo em ativos estratégicos possuem potencial de crescimento e rentabilização através do fluxo de dividendos e da valorização da cota. Dessa forma, o Gestor destaca abaixo as principais características estruturais buscadas na composição dos ativos, que podem alavancar o retorno dos ativos a partir da gestão ativa do Gestor:

Pátria Infraestrutura Energia Core Renda | Tese de Investimento

INVESTIMENTOS EM ATIVOS MADUROS NO SETOR DE ENERGIA PROPORCIONANDO RETORNOS CONSISTENTES



Fonte: Gestor.¹⁵

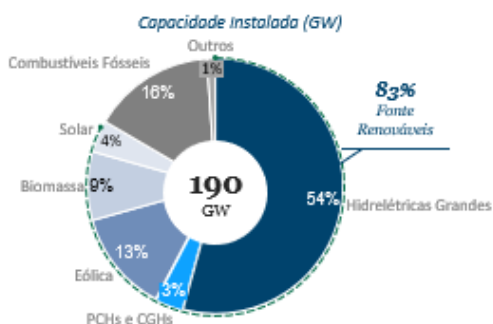
¹⁵ Ambiente de negociação Fundos 21 – Módulo de Fundos Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Pátria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento.

O Gestor busca aplicar sua estratégia de investimento em infraestrutura no setor de energia. Dessa forma, abaixo encontra-se visão do Gestor a respeito do referido setor no Brasil:

Setor de Energia no Brasil

FUNDAMENTOS FORTES PARA INVESTIR EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ("PCHs")

GERAÇÃO DE ENERGIA BRASILEIRA



Hidroelétricas são a tecnologia dominante na matriz energética brasileira

PCHS – FUNDAMENTOS ATRATIVOS



Tecnologia Comprovada

- PCHs representam **6,5 GW de capacidade instalada** no Brasil
 - Mais de **1.000 PCHs e CGHs** operando no país¹
 - Alguns deles operando há mais de **100 anos**²
- Operações **simples e remotas** com um pequena equipe local



Sólida Estrutura Regulatória

- Sistema regulatório sólido**, liderado por uma agência reguladora independente³ com histórico de estabilidade e decisões previsíveis
- PCHs podem fazer parte do **Mecanismo de Realocação de Energia**: compartilhar o risco hidrológico com o sistema hidrelétrico nacional



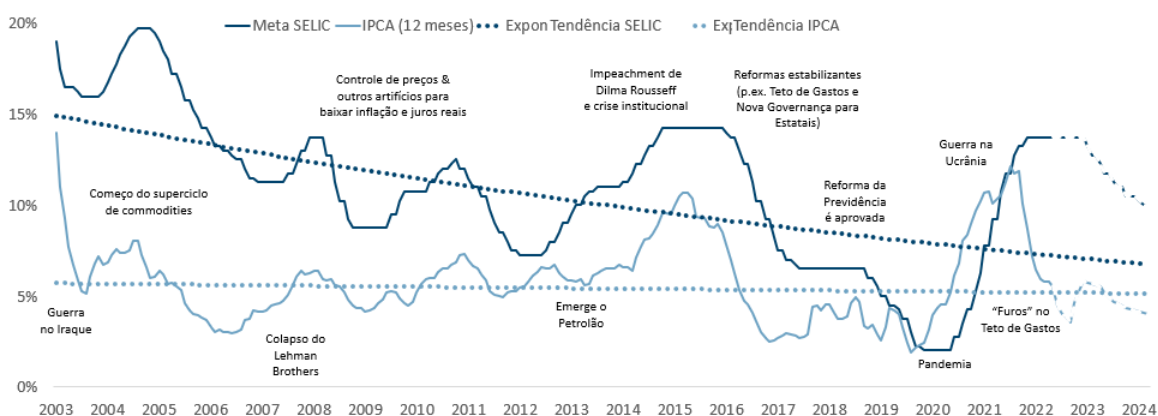
Ambiental

- Plantas a fio d'água**
- Reservatórios menores** e de **menor impacto ambiental** vs. grandes hidrelétricas
- PCHs estabelecem **áreas de preservação permanente**

Fonte: Escritório Brasileiro de Pesquisa Energética (EPE), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Associação Brasileira de Pequenas Centrais Hidrelétricas (ABRAPCH). 1. Existem 425 Pequenas Centrais Hidrelétricas (com 5MW a 30 MW de capacidade instalada) totalizando 5,5GW de capacidade instalada, bem como >700 Centrais de Geração Hidráulica ("CGHs") com <5MW totalizando 800MW de capacidade instalada. 2. PCH Itatinga, localizada em Bertioga-SP, com capacidade instalada de 15 MW. 3. ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

O Gestor enxerga no mercado atual, com pressão inflacionária e alta de juro real de longo prazo, uma atraente oportunidade para investimentos em determinados ativos de infraestrutura que fornecem (i) proteção contra a inflação através de contratos de longo prazo indexados à inflação; e (ii) potencial valorização dos ativos com a queda do juro de longo prazo:

Brasil | Inflação IPCA & SELIC ao Longo do Tempo



Taxa de Juros: cíclica, com **tendência de queda** nos últimos 20 anos

Pressão inflacionária: Inflação **impactada por choques**, historicamente **flutua em torno de uma média** constante de **6% a.a.**

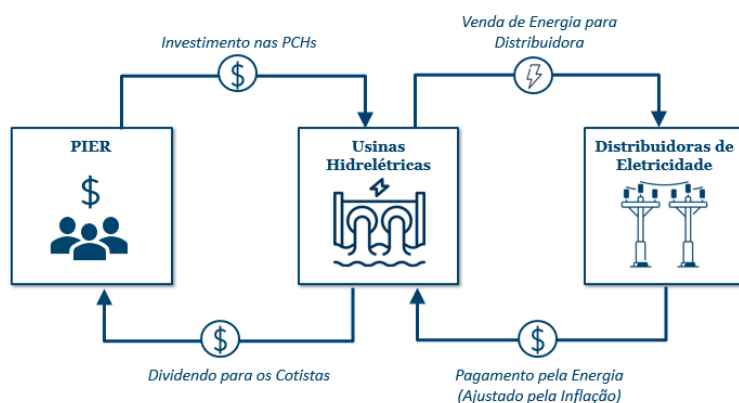
Cenário para 2023/24

Inflação: **Desinflação temporária**, principalmente por conta de energia, mas gastos fiscais mais altos **pressionariam IPCA**

Juros: **Tendência de queda**, uma vez que patamares atuais **não condizem com taxa neutra** ou histórico de longo prazo do país

Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil e Gestor

Assim, de acordo com o Gestor, mediante o investimento no Fundo, além do recebimento dos dividendos, o Cotista passa a fazer parte de uma longa cadeia produtiva que permite que milhares de residências, indústrias e comércios tenham acesso à energia gerada por meio de fontes renováveis, conforme fluxograma abaixo:



Time do Pátria Infraestrutura e Comitê de Investimentos

Time do Pátria Infraestrutura

UM DOS MAIORES TIMES DEDICADOS A INFRAESTRUTURA NA AMÉRICA LATINA COM +70 PROFISSIONAIS

Liderança de Investimentos



Andre Sales
MP & CEO/CIO da área de Infraestrutura do Grupo Pátria
25 anos de experiência
19 anos no Pátria



Felipe Pinto
Sócio, CMO, Novos Investimentos Brasil
25 anos de experiência
14 anos no Pátria



Marcelo Souza
Sócio, Head do Setor de Energia, Infra Core & Infra Crédito
28 anos de experiência
14 anos no Pátria



Roberto Cerdeira
Sócio, Head do Setor de Logística e Transporte
22 anos de experiência
11 anos no Pátria

Experiência de Investimento, Desinvestimento e Originação, Combinada com Expertise Setorial, Técnica e Regional



Fonte: Gestor.¹⁶

Além do Andre Sales, que dedica seu tempo para a área de infraestrutura, assim como para os Comitês, conforme mencionado acima, o Pátria Infraestrutura possui três sócios:

Felipe Andrade Pinto: Sócio do Pátria Infraestrutura, Líder da área de RI e Novos Investimentos de Infraestrutura Brasil. O Sr. Felipe, que possui mais de 20 anos de experiência profissional, ingressou no Pátria em 2008. Anteriormente, foi responsável pelo desenvolvimento de negócios da Cargill na América do Sul, e posteriormente, tornou-se um executivo sênior da empresa, sendo o principal responsável por um dos negócios da Cargill no Brasil. Anteriormente, foi líder de projetos com a *Bain & Company*. É graduado em Administração de Empresas pela FGV, e tem um Certificado de Estudos Especiais em Gestão da *Harvard University* e MBA pela *Insead Business School* ("**INSEAD**"), na França.

Marcelo Souza: Sócio, Head de Infra Core, Infra Crédito e Energia do Pátria Investimentos, com 28 anos de experiência profissional, sendo 14 anos no Pátria. Marcelo Souza é Sócio do Pátria, Presidente do Conselho de Administração da ARKE desde 2018 e da Essentia Energia ("**Essentia**") desde 2020, e membro do Conselho de Administração da CBO e Hidrovias, atuou como conselheiro e Diretor Presidente da Argo Energia e como conselheiro e Diretor Financeiro da CPFL Energias Renováveis e possui mais de 20 anos de experiência profissional. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou por dois anos na Econergy International Corporation como VP de Business Development e por cinco anos na Alliant Energy como

¹⁶ Análise interna do Pátria, com data base de Novembro de 2022. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura.

Diretor Financeiro. Antes disso, trabalhou por seis anos na PwC como Gerente de Auditoria. É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Pós-Graduado em Finanças Corporativas pela FGV e possui MBA pela Ohio University.

Roberto Lucio Cerdeira Filho: Sócio do Pátria Infraestrutura desde 2021, tendo atuado como Diretor Presidente da Pare Bem, empresa do portfólio do Pátria no segmento de estacionamento urbano. O Sr. Cerdeira ingressou no Pátria em 2011 como Vice-Presidente de Investimentos. Anteriormente, trabalhou no time de M&A da *Evercore Partners* em Londres e para a *Gulf Capital Partners*, empresa de *private equity* brasileira com investimentos em imóveis, serviços financeiros e energias renováveis. O Sr. Cerdeira possui experiência em uma ampla gama de setores, como logística, tratamento de água e resíduos sólidos, imóveis, energia e serviços financeiros. É formado em Administração de Empresas PUC-RJ e possui *MBA* pela *London Business School*.

Time de Infraestrutura do Pátria Infraestrutura Core

ALÉM DE UM TIME DEDICADO A ESTRATÉGIA CORE, O PÁTRIA POSSUI UM EXPERIENTE TIME SETORIAL E DE GESTÃO

<i>Time de Gestão Infraestrutura Core</i>	<i>Time Robusto de Gestão da Plataforma de Energia Renovável</i>	<i>Time de Relacionamento Pátria Brasil</i>
 <p>Marcelo Souza Sócio Líder do Setor de Energia CIO Core</p>	 <p>Leonardo Serpa CEO Essentia Energia 15+ anos de experiência em energia, foco em renováveis</p>	 <p>Eduardo Bechara CFO Essentia Energia 20+ anos de experiência (5+ anos em energia)</p>
 <p>Martielo Franco Diretor Originação e Estruturação</p>	 <p>Gilberto Peixoto COO Essentia Energia 20+ anos de experiência em energia</p>	 <p>José Teixeira Sócio, Head de Marketing e Produtos do Pátria</p>
 <p>Lucas Porsani Associate Estruturação e Gestão</p>	 <p>João Guimarães Head of Business Development 17+ anos de experiência (6+ anos em renováveis)</p>	 <p>Marina Tennenaum Managing Director Sales Brasil</p>
 <p>Fernando Frota Associate Estruturação e Gestão</p>	<p>Time Jurídico, Comercial e RH 15 profissionais</p>	 <p>Silvia Camargho Diretora Marketing Brasil</p>
 <p>Lucas Almeida Analista Estruturação e Gestão</p>	<p>Time Ambiental, Segurança e Saúde 4 profissionais</p>	 <p>Rachel Melki Diretora Investidores Institucionais</p>
	<p>Time de Construção e O&M 11 profissionais</p>	 <p>Carolina Dorta VP Wealth</p>
	<p>Time de Suporte Multidisciplinar</p>	 <p>Juliana Renault Associate Plataformas e AAI</p>
		 <p>Bruno Fregonezi Diretor RI Infraestrutura</p>
		 <p>André Lacerda Associate RI Infraestrutura</p>
		<p>Time de Value Creation: +17 profissionais</p>

Fonte: Gestor. Data base dezembro de 2022.¹⁷

Conforme imagem acima, a vertical de infraestrutura do Pátria possui um time dedicado para a estratégia core, liderado pelo Marcelo Souza. Este time é apoiado por uma equipe robusta de gestão da plataforma de energia renovável, liderado pelo Leonardo Serpa.

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Time de Gestão Infraestrutura Core

Martielo Franco: Diretor de Investimentos do time do Pátria Infraestrutura Energia Core. Martielo possui mais de 10 anos de experiência no setor de infraestrutura. Antes de se juntar ao Pátria, em 2021, sr. Franco atuou como VP na Evercore em Nova Iorque, onde assessorou investidores de infraestrutura e corporações em grandes transações de M&A globalmente. O sr. Franco também trabalhou no UBS Investment Bank em Nova Iorque e no Grupo Promon em São Paulo. O Sr. Franco possui MBA pela *Duke University*, *The Fuqua School of Business* e bacharelado em Engenharia Química pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Lucas Porsani: *Associate* de Investimentos do time do Pátria Infraestrutura Energia Core. Lucas possui 4 anos de experiência no time de Investimentos do Pátria Infraestrutura, principalmente no setor de energia. Lucas é formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Fernando Frota: Analista de Investimentos do time do Pátria Infraestrutura Energia Core. Fernando possui 3 anos de experiência no setor de infraestrutura. Antes de se juntar ao Pátria, Fernando trabalhou

¹⁷ Alguns dos membros aqui descritos podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, embora sejam considerados integrantes da equipe de Infraestrutura do Pátria. Alguns dos membros da equipe representados no Grupo Suporte/Gestão podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio.

como analista na RK Partners, onde acumulou experiências em grandes projetos de reestruturação de empresas, especialmente nos setores de Óleo e Gás, Construção Civil e Real Estate. Fernando é formado em Engenharia Civil-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Lucas Almeida: Analista de Investimentos do time do Pátria Infraestrutura Energia Core. Lucas possui 1 ano de experiência no time de Investimentos do Pátria Infraestrutura e é formado em Administração pela Universidade de São Paulo (USP).

Time Robusto de Gestão da Plataforma de Energia Renovável

Leonardo Serpa: Diretor alocado na Essentia no cargo de Diretor Presidente. Possui mais de 15 anos de experiência na área de energia, com grande foco em Energias Renováveis. Iniciou sua carreira na ABB na Suíça onde permaneceu por praticamente dez anos atuando em Pesquisa & Desenvolvimento, Estratégia Corporativa e Gestor Geral de duas unidades Globais, Serviços e Conversores para Aerogeradores Eólicos. No seu retorno ao Brasil, iniciou e liderou por cinco anos um braço de negócios dentro da Engie Brasil com foco em soluções em energia e infraestrutura. É formado em Engenharia Elétrica e tem Mestrado pela UFSC e Doutorado pelo *Swiss Federal Institute of Technology* em Zurique, posteriormente conclui cursos de MBA pela *Cass Business School*, em Londres, e Pós-Graduação pela Harvard Business School, nos Estados Unidos.

Eduardo Bechara: é Diretor alocado na Essentia no cargo de Diretor Financeiro. Previamente, o Sr. Bechara ingressou na Brookfield em 2007 e foi Diretor Financeiro da Quantum após exercer cargos de liderança em fusões e aquisições e finanças dos negócios de agricultura e propriedade da Brookfield. Anteriormente, Eduardo trabalhou nas mesas de trading e finanças corporativas do Deutsche Bank e da CSN. Eduardo é bacharel em Negócios e Administração pela Universidade Metodista de São Paulo e mestre em Finanças Corporativas pelo IBMEC.

Gilberto Peixoto: é Diretor alocado na Essentia no cargo de Diretor de Implantação e Operação, desde abril de 2020. Possui experiência de 22 anos no negócio de energia renovável, atuando em empreendimentos de geração, com participação desde o desenvolvimento até a operação dos projetos. Entre 2017 e 2020, atuou com o time do Pátria na análise de diversos projetos de energia. Anteriormente, atuou como superintendente de implantação pela LAP e superintendente de engenharia na CPFL Renováveis. É formado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Taubaté e possui MBA Executivo pelo Insper.

João Guimarães: *Head de Business Development* da Essentia. Diretor alocado na Essentia Energia desde 2022. Possui experiência de 18 anos em Finanças Corporativas, Investimentos, Project Finance e M&A. Anteriormente à Essentia Energia, liderou o departamento de Investimentos, M&A e Project Finance da geradora renovável francesa Voltalia, entre os anos de 2016 e 2022. Sua experiência prévia inclui 2 anos na área de captação de recursos da Sete Brasil Participações, 7 anos em consultorias estratégicas (EY e Valora Finanças Corporativas) e 2 anos na Icatu Hartford Seguros, no segmento de Vida e Previdência. É formado em ciências econômicas pela PUC-Rio e possui a certificação Chartered Financial Analyst (CFA).

Grupo Pátria | Comitê de Investimentos



Otavio Castello Branco
Sr. Managing Partner, Sponsor de Infraestrutura do Comitê de Investimentos do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 2003;
- Ex-Diretor executivo no BNDES para os setores de Infraestrutura;
- Ex-CEO Brasil do JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Alexandre Saigh
Sr. Managing Partner, Sponsor de Private Equity do Comitê de Investimentos do Grupo Pátria e CEO do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou dos Conselhos da DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Formado em Administração Financeira na Universidade de Boston.



Olimpio Matarazzo
Sr. Managing Partner, Chairman do Conselho do Grupo Pátria

- Sócio do Grupo Pátria desde 1988;
- Liderou as mesas de operações no Banco Patrimônio;
- Atuou como Co-head das mesas do Chase Manhattan;
- Formado em Administração na Universidade de São Paulo (USP).



Andre Sales
Managing Partner, CEO e CIO da vertical de Infraestrutura

- Sócio do Grupo Pátria desde 2006;
- Trabalhou no braço de energia da Vale e no BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Ricardo Scavazza
Managing Partner, CEO e CIO da vertical de Private Equity

- Sócio do Grupo Pátria desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Daniel Sorrentino
Managing Partner, Líder de Estratégias Brasil

- Sócio do Grupo Pátria desde 2009;
- Chairman da Alliar, Víncula e Tenco;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Além dos Sócios Fundadores, o seu Comitê de Investimentos do Gestor é formado por: Ricardo Scavazza, Andre Sales e Daniel Sorrentino. A experiência destes executivos está descrita na sessão “Diretores Executivos do Pátria Investimentos”.

Iniciativas ESG no Portfólio do Pátria Infraestrutura

O PÁTRIA TEM IMPLEMENTADO INICIATIVAS ESG NAS COMPANHIAS DO PORTFÓLIO



Fonte: Gestor. 1. Potencial de emissões evitadas ao longo de 35 anos.

Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura

O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 26 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:

Pátria Infraestrutura Fundo I:

Em 2006, o Gestor iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Pátria Infraestrutura Fundo II:

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M (“**Fundo II**”), com US\$ 1,15 bilhão em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

- i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e Escoamento Agrícola S.A.** (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.
- ii. **Hidrovias do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.
- iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.

- 
- iv. **LAP - Latin America Power Holding B.V. (Energia - renovável)**: Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Gestor com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.
 - v. **Operan Resíduos Industriais S.A. (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos)**: Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Operan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em novembro de 2020, o Fundo II concluiu o desinvestimento de sua participação Operan.
 - vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. (Telecomunicações - torres de telecomunicação)**: Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Gestor em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Pátria Infraestrutura Fundo III:

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("**Fundo III**"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo:

- i. **Vogel Participações S.A. (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga)**: Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia para a Algar Telecom. A transação foi concluída em agosto de 2021, e aprovada pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).
- ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. (Energia – emergencial/geradores)**: Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.
- iii. **Odata Brasil S.A. (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters)**: Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina. Em 10 de dezembro de 2022, o Fundo III firmou um acordo definitivo para o desinvestimento total da Odata para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia.
- iv. **Pare Bem - PB Participações S.A. (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos)**: Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos. Em 28 de junho de 2022, o Pátria assinou contrato para a fusão entre a Pare Bem e o Grupo Indigo, empresa global focada na gestão de estacionamento e mobilidade individual, no Brasil. A transação foi concluída no 3T22.
- v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. (Energia - transmissão)**: Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.
- vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas)**: Plataforma criada pelo Gestor em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo. Em 1º de dezembro de 2022, o Fundo III anunciou a venda de 55% da Entrevias para o player estratégico de classe mundial VINCI (líder global em concessões, energia e construção).



- vii. **Atis Group S.A.**¹⁸ (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina. Em 24 de junho de 2022, o Fundo III concluiu o desinvestimento de sua participação na Atis.
- viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** (Energia – térmica a gás): Usina termoeétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoeétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Gestor em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoeétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.
- ix. **Agua Pacifico SpA**¹⁹ (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.
- x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Pátria Infraestrutura Fundo IV:

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("**Fundo IV**") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com 9 (nove) investimentos, descritos abaixo:

- i. **Essentia Solar** (Energia Renovável – geração solar): Projeto solar *greenfield* com 476MWp (415MWac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.
- ii. **Essentia Eólico** (Energia Renovável – geração eólica): Plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021.
- iii. **Essentia PCHs** (Energia Renovável – geração hidrelétrica): Portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas operacionais, com 167 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.
- iv. **Élis Energia** (Energia Renovável – geração distribuída): Plataforma de Geração Distribuída, cuja estratégia é criar uma plataforma de renováveis para desenvolver e operar projetos solares de pequena escala (abaixo de 5 MWac/7 MWp cada) que visarão uma capacidade instalada de aproximadamente 200 MW.
- v. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Gestor como um dos maiores investidores rodoviários do país.
- vi. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Gestor em 2020, focada em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários. Em 2021, a companhia ganhou um contrato de autorização de 20 anos para operar o espectro de 700MHz no Brasil, o que permite a empresa implementar infraestrutura *wireless* relevante através de um modelo inovador.
- vii. **Rutas del Valle** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.

¹⁸ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

¹⁹ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

viii. **Ruta al Sur (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas):** Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 456 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.

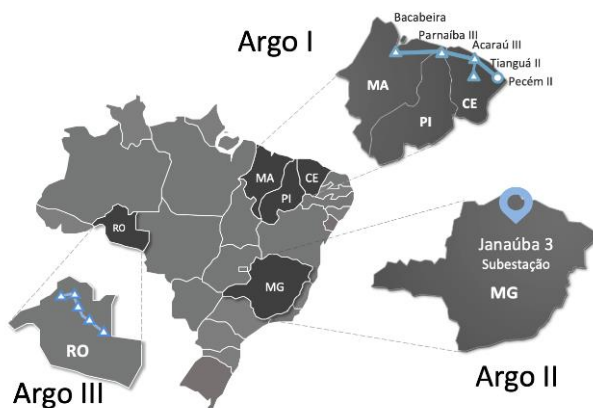
ix. **Hidroviás do Brasil S.A. (Transporte e Logística - hidroviária):** Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.

Cases de Investimento – Pátria Infraestrutura

Argo | Transmissão de Energia



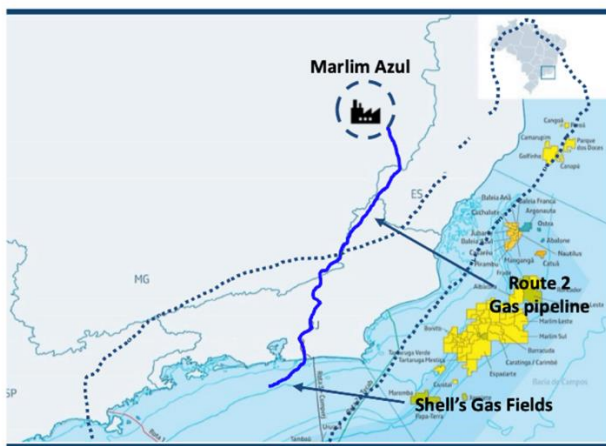
Empresa criada pelo Pátria em 2016 | +1.500km de linhas de transmissão e 11 subestações em 5 Estados brasileiros



Arke | Energia Térmica



Plataforma criada pelo Pátria em 2018 | "Joint Venture" entre Pátria, Shell e Mitsubishi para desenvolvimento da primeira planta de energia térmica (565 MW) do Brasil a utilizar o gás natural do pré-sal



PATRIA
50.1%

MHPS
20.0%

Shell
29.9%



Essentia | Energia Renovável



Plataforma criada pelo Pátria em 2019 com projetos de energia solar, eólica e hídrica



LAP | Energia Renovável



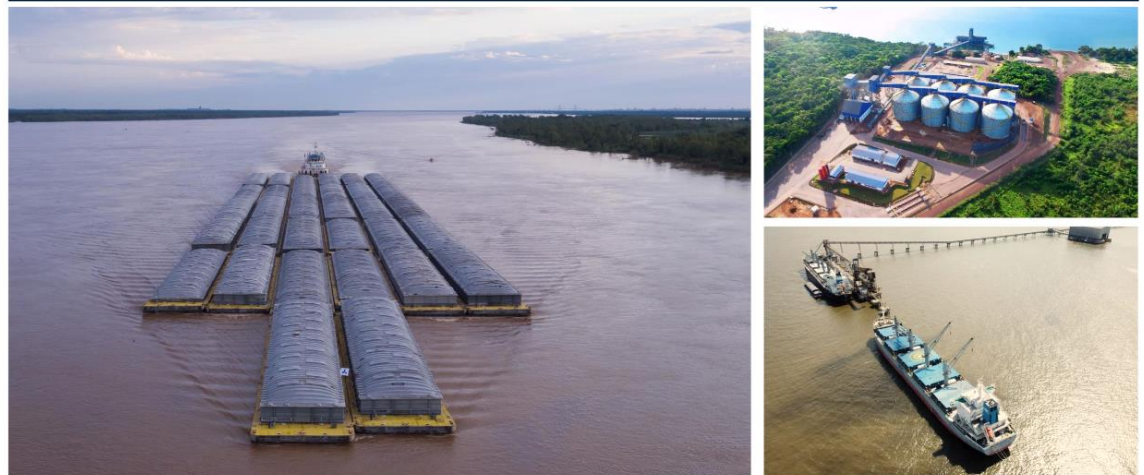
Plataforma criada pelo Pátria em 2012 | A LAP foi criada visando desenvolver e adquirir projetos de geração renovável no Chile e no Peru, tendo uma capacidade instalada total de 340 MW



Hidroviás do Brasil | Logística Hidroviária



Empresa criada pelo Pátria em 2010 | Hoje a maior plataforma de logística hidroviária da América Latina



PÁTRIA

Nova Agri | Logística de Grãos

NOVA AGRI

Empresa adquirida pelo Pátria em 2010 | Provedora de infraestrutura logística para o setor de commodities



ODATA | Data Centers

ODATA

Empresa criada pelo Pátria em 2015 | Provedora de infraestrutura de data centers na América Latina



PÁTRIA

Empresa criada pelo Pátria em 2017 | 570 km de rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo



Estratégias de atuação do Pátria Infraestrutura junto às companhias investidas

Pátria Infraestrutura Core | Processo de Investimento

MONITORAMENTO CONSTANTE DE OPORTUNIDADES E GESTÃO ATIVA DO PORTFÓLIO



Fonte: Gestor

I. Gestão ativa:

Para implementar sua estratégia de gestão ativa, o Pátria Infraestrutura acredita que é importante ter governança relevante em suas companhias investidas, tornando possível a implementação de medidas que alavancem a geração de valor do portfólio e defina padrões de governança, *ESG*, *Compliance* e gestão de riscos alinhados com seus valores.

O Pátria Infraestrutura possui uma abordagem de gestão ativa de suas companhias do portfólio, o que busca (i) indicação do time de executivos (CEO, CFO, COO, entre outros cargos de liderança) que muitas vezes são profissionais do Pátria Infraestrutura transferidos para as companhias, (ii) participação ativa nas companhias, (iii) acompanhamento periódico de diferentes comitês do Conselho de Administração nas companhias que controla (Riscos Operacionais e Finanças, Técnico e *ESG*, *Compliance*, e Recursos Humanos), com participação dos executivos, membros do conselho e profissionais especializados. O Pátria Infraestrutura mantém um time de suporte de gestão dedicado a cada um dos temas mencionados anteriormente²⁰.

²⁰ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças,



- O Comitê de Riscos Operacionais e Finanças tipicamente ocorre com frequência mensal, tendo como participantes típicos os CFOs das companhias investidas e o time de Finanças e Operações do Pátria Infraestrutura²¹. Seu objetivo é monitorar a performance financeira e operacional e a estrutura de capital das companhias, garantindo aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também monitora o processo de auditoria financeira anual e definição de orçamentos das companhias do portfólio.
- O Comitê de Riscos Jurídicos & Compliance tem como principais objetivos definir padrões e disseminar as melhores práticas em termos de *compliance* e práticas anticorrupção entre as companhias do portfólio, mitigando riscos relacionados a esse tema, além de atuar na identificação e mitigação de potenciais contingências e riscos jurídicos. Este comitê é supervisionado pelo time de Jurídico & Compliance do Pátria Infraestrutura²², que define as práticas e orientações, e conduzido no nível das companhias do portfólio por um consultor jurídico de elevada senioridade e seu time de suporte. O comitê ocorre com base mensal, bimestral ou trimestral, a depender da companhia, com a participação dos responsáveis por questões jurídicas e de *compliance* das empresas investidas.
- O Comitê Técnico e ESG ocorre com base mensal ou bimestral nas empresas que possuem programas de CapEx relevante em andamento. Nesse Comitê, participam os CEOs, diretores de Implantação e times técnicos das companhias investidas e o time técnico do Pátria Infraestrutura²³. Seu objetivo é apoiar as empresas investidas na definição de sua estrutura organizacional, processos e ferramentas para monitorar proximamente a implantação (a) de CapEx, (b) dos processos de engenharia, e (c) dos cronogramas de implementação, utilizando uma metodologia específica de gestão de projetos de forma a garantir aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também tem a responsabilidade de garantir a implantação das metodologias ESG nas companhias investidas.

O Gestor é signatário do PRI – *Principles for Responsible Investing* da ONU e considera os temas socioambientais em todas as etapas de seu processo de investimento, desde o investimento, à criação de valor e, posteriormente, no desinvestimento. O Gestor possui um time dedicado ao acompanhamento e gestão de riscos socioambientais e implementou diversas iniciativas, por meio de suas empresas investidas, como por exemplo:


- Na Hidrovias do Brasil, foi criado o Instituto Hidrovias, responsável por consolidar as práticas sociais da companhia em prol da comunidade em que atua, incluindo programas de voluntariado e de suporte a projetos socioeducacionais, incluindo a construção e manutenção de uma escola em Barcarena-PA, que segue os padrões da UNESCO;
- Na Odata, companhia de *data centers*, ativos foram certificados com o selo LEED Gold, que reconhece o uso eficiente de recursos naturais, no caso, principalmente a energia elétrica;
- Na Argo, companhia de transmissão de energia, o Gestor promoveu uma série de cursos para mais de 1.000 pessoas e construiu uma escola para a população local;
- No seu portfólio, o Gestor estabelece rígidos princípios de governança e ética, com diversas ferramentas anticorrupção. A Entrevias, concessionária rodoviária, foi premiada pelo seu programa de *Compliance* já no seu segundo ano de existência (2019) pela revista Exame.
- O Comitê de Recursos Humanos ocorre com base mensal ou bimestral, a depender da companhia, tendo como participantes os Diretores/Gerentes de RH das companhias investidas e o time de

engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

²¹ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

²² Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

²³ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.



RH do Pátria Infraestrutura²⁴. Quando necessário, o CFO e/ou CEO são envolvidos em temas pontuais. Seu objetivo é monitorar as práticas de recursos humanos e manter alinhamento das práticas de remuneração meritocrática entre as companhias do portfólio.

II. Gerenciamento de projetos, desenvolvimento e gestão de CapEx

A fim de aumentar a eficiência das companhias investidas, e dada a relevância e magnitude das atividades de gerenciamento de projetos nas empresas do portfólio e teses de investimento analisadas, o Gestor desenvolveu uma estrutura interna robusta de gerenciamento de projetos. A equipe de gestão de projetos, liderada por uma *managing director* da equipe de investimentos, é composta por engenheiros com experiência em gerenciamento de projetos e desenvolvimento de CapEx.

O modelo de gerenciamento de projetos do Gestor visa garantir que o programa de investimentos para cada tese de investimento e/ou empresa do portfólio seja bem planejado e apoiado por fornecedores respeitáveis. Esse modelo proprietário abrange as seguintes atividades, sob a responsabilidade do diretor de projeto ("**PMO**"):

- i. Processo de *due diligence* de M&A: compromete-se a garantir a qualidade dos ativos adquiridos e a mitigar os riscos de engenharia e ambientais;
- ii. Configuração de processos e procedimentos de engenharia para novas companhias do portfólio e/ou investimentos;
- iii. Avaliação técnica de programas de CapEx usando a metodologia "FEL" (*Front End Loading* - carregamento frontal); e
- iv. Monitoramento do desenvolvimento de CapEx utilizando a metodologia PMI (*Project Management Institute*), inclusive com relação a questões de ESG.

Dada a experiência e a abordagem em gerenciamento de projetos, o Gestor acredita ser considerado um parceiro procurado por empreendedores brasileiros no setor de infraestrutura, e que possui um alto nível de reputação entre outros *players* do mercado, como reguladores e agências ambientais, instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, potenciais clientes.

III. Project Finance

Estrutura de capital sólida: O Gestor busca estruturas de capital prudentes em seus investimentos, baseadas principalmente em financiamento de projetos de longo prazo e uma forte base de capital próprio. Nos últimos 17 anos, o Pátria Infraestrutura acessou diversas fontes de financiamento, incluindo BNDES, fundos de desenvolvimento regional, bancos multilaterais e comerciais. O Gestor acredita que desenvolveu relacionamentos saudáveis com os credores como uma contraparte desejável e de credibilidade, também com amplo acesso ao mercado de capitais local e estrangeiro. A estrutura de financiamento e capital é monitorada de perto pelos comitês financeiros das companhias do portfólio para que as melhores práticas sejam implementadas no portfólio.


IV. Jurídico e Compliance

O Gestor tem uma equipe dedicada de Jurídico e *Compliance* ("**J&C**") responsável por dar suporte a diversos aspectos estratégicos das atividades dos Fundos. Durante o ciclo de investimento, a equipe de J&C tem diferentes funções e objetivos²⁵.

- i. Originação/Pré-deal: As principais funções nesta fase incluem (i) avaliar a compatibilidade do negócio ou tese com os regulamentos e características do fundo aplicável, (ii) antecipar os riscos associados ao setor ou empresa-alvo, (iii) selecionar a assessoria jurídica para auxiliar o Fundo nas transações, (iv) estabelecimento da estrutura de investimento, e (v) exploração das conclusões da auditoria legal e de *compliance*.

²⁴ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

²⁵ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Pátria.

- 
- ii. **Monitoramento e melhoria:** nesse contexto, um canal relevante é o Comitê de conformidade e riscos legais, implementado à medida em que o investimento se torna parte do portfólio do Fundo. Os principais objetivos desse comitê são padronizar e disseminar as melhores práticas legais e de conformidade entre as empresas do portfólio, e evitar passivos e reduzir riscos. O comitê é patrocinado pela equipe de J&C do Gestor e conduzido no nível do portfólio por um profissional externo sênior de jurídico e compliance. Em 2015, o Comitê aprimorou seu conjunto de melhores práticas de compliance e anticorrupção e materiais de suporte, que foram posteriormente adotados pelas empresas do portfólio em 2016.
 - iii. **Saída:** a equipe de J&C participa ativamente da negociação dos acordos de desinvestimento, buscando garantir uma exposição reduzida do Fundo a obrigações futuras (por exemplo, indenizações) relacionadas à venda de seus interesses em uma empresa do portfólio, para que as melhores práticas e precedentes do Gestor sejam seguidas em qualquer novo evento.

E. Demais áreas do Pátria Investimentos

Pátria Private Equity

A estratégia da área de *private equity* do Pátria Investimentos baseia-se na busca de oportunidades de investimento que sigam os seguintes critérios: (i) investimentos com grande potencial de crescimento, (ii) oportunidade de parceria com sócios experientes no setor alvo, (iii) investimentos em setores suscetíveis à consolidação, (iv) modelos de negócio que sejam escaláveis, e (v) potencial para alavancagem. Os setores alvo da estratégia são: saúde, alimentação, educação, logística e agronegócio, entre outros.

A área de *private equity* teve seu início em 1997, com a aquisição minoritária da Drogasil. Em 1997, o Pátria Investimentos captou o seu primeiro fundo de *private equity* e, em dezembro de 2018, concluiu a captação de seu sexto fundo de *private equity*, com aproximadamente US\$ 2,7 bilhões. A estratégia de desinvestimento dos ativos foi realizada principalmente através da venda para outros investidores estratégicos e através de IPOs ou vendas no mercado secundário. Em 2021, o Pátria lançou seu sétimo fundo de *private equity*, que está atualmente

Pátria PIPE

Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria Investimentos possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

Pátria Real Estate

A área de *Real Estate* do Pátria Investimentos possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Pátria anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil.

Pátria Crédito

A área de crédito do Pátria Investimentos teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 7 anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

Em 2022, o Pátria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Pátria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

16.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput. do artigo 1º da Lei nº 11.033.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:


- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotistas INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a



Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. Importante mencionar que a Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que propõe alterações nas regras de preços de transferência no Brasil, pretende reduzir a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Será importante acompanhar a evolução legislativa dessa medida provisória e sua eventual conversão em lei para que referida alteração seja definitivamente incorporada ao sistema legal brasileiro.

iv. Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, **amortização** e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

De acordo com a MP 1137, os Cotistas INR que invistam em cotas de FIP-IE também serão elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendidos determinados requisitos nos termos da Lei nº 11.312/06, detalhados anteriormente. A eficácia da MP 1137 se iniciou em 01 de janeiro de 2023 e deverá se estender, provavelmente, até 01 de março de 2023, uma vez que o Congresso terá esse prazo para convertê-la em lei nesse prazo de até 120 (60 + 60) dias. Caso não haja tal conversão, a MP 1137 e o Poder Legislativo poderá regular esse período por meio de Decreto-Legislativo.

Sendo assim, será importante acompanhar a evolução dessa medida provisória e de outros projetos legislativos (e.g., PL 4.188/21) que possam impactar a tributação dos Investidores, inclusive Cotistas INR.

v. Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme detalhamento anteriormente.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“**IOF/Câmbio**”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do

Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Aspectos Tributários do FIP-IE

TRIBUTAÇÃO FAVORÁVEL PARA PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO A DIVERSOS OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Produtos	FIP-IE		FII		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IRRF sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	0%	15%	20%	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	0%	15%	20%	20%	Isento	≥15%	0%	15%

16.3 Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, do Coordenador Líder e da CVM, nos seguintes websites:

- (i) **Administrador:** www.bancog genial.com (neste website clicar em "Administração Fiduciária", clicar em "Fundos Administrados", clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", selecionar "Documentos" e em seguida localizar o documento);
- (ii) **Gestor:** www.patriainvestimentos.com.br (neste website clicar em "PIER", clicar em "Governança", clicar em "Regulamento & Ofertas", clicar em "Documentos da Oferta Pública da 2ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iii) **Fundo:** www.pier11.com.br (neste website clicar em "Governança", clicar em "Regulamento & Ofertas", clicar em "Documentos da Oferta Pública da 2ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iv) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website acessar "INVESTIMENTOS", clicar em "OFERTA PÚBLICA", clicar em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e em seguida localizar o documento);
- (v) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);

(vi) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Definitivo"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" para acessar "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e

(vii) **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado).

16.4. Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

2ª Emissão	Significa a presente 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas A.
Administrador	Significa o BANCO GENIAL S.A. (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
AFAC(s)	Significa(m) o(s) adiantamento(s) para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Alocação Prioritária	No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio que informará o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio que informará o início da Oferta, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 100 (cem) Novas Cotas A, no montante de R\$ 9.956,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, e R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), considerando o Preço Emissão.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos



	termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Ativos Alvo da 2ª Emissão	Significam os ativos que receberão, inicialmente, investimentos do Fundo com os recursos captados por meio da Oferta, conforme descritos na seção 3., na página 9 deste Prospecto Definitivo.
Ativos Financeiros	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações e/ou debêntures emitidas por companhias abertas e/ou fechadas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa e liquidez do Fundo.
Ato de Aprovação	Significa o “ <i>Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ” celebrado em 13 de fevereiro de 2023, que aprovou os termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta das Novas Cotas A, observado o Direito de Preferência.
Ato de Constituição do Fundo	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Termo de Constituição do Bogotá BG - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado</i> ”, celebrado em 23 de março de 2022 pelo Administrador.
Ato do Administrador	Significa o “ <i>Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ”, celebrado em 23 de fevereiro de 2023 pelo Administrador, que aprovou a versão vigente do Regulamento.
Ato de Rerratificação	Significa o “ <i>Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ” celebrado em 1º de março de 2023 pelo Administrador, por meio do qual alterou o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Coordenador Líder	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Capital Autorizado	Significa o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão de Cotas, que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
CAPEX	Significam os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação dos Ativo Alvo.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério do Estado da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.



Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Comunicado divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Fundo; (d) do Coordenador Líder; (e) da CVM; e (f) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de intenções de investimento de Novas Cotas A encaminhadas por Cotistas do Fundo durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas A remanescentes ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.
Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	Comunicado divulgado em 1º de março de 2023 na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Fundo; (d) do Coordenador Líder; (e) da CVM; e (f) do Fundos.net, administrado pela B3, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, informando sobre a Modificação da Oferta.
Companhias Investidas	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.
Conselho Consultivo	Significa, nos termos do Artigo 35 do Regulamento, o Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 do Regulamento.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas A da 2ª (segunda) Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ", celebrado, dentre outros, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão", celebrado entre o Fundo e o Gestor, tendo o Administrador como interveniente anuente, que define os serviços de gestão de carteira a serem prestados em relação à carteira de ativos do Fundo pelo Gestor.
Cotas	Significam as cotas, conforme emitidas de tempos em tempos, representativas do patrimônio do Fundo.
Cotas Amortizáveis	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotas A	Significam as cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Regulamento.



Cotas B	Significa as cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas do Fundo.
Cotistas INR	Significam os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Crítérios de Restituição de Valores	Quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	Significa o Administrador, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Significa a data em que as Novas Cotas A serão integralizadas, conforme prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 33 deste Prospecto Definitivo, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	Significa a data da liquidação das Novas Cotas A solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 33 deste Prospecto Definitivo.
Dia Útil	Significam os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados declarados de âmbito nacional na República Federativa do Brasil.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência conferido aos Cotistas que possuam Novas Cotas A do Fundo, devidamente integralizadas, no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, conforme data prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 33 deste Prospecto Definitivo.
Distribuição Parcial	A distribuição parcial das Novas Cotas A, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas A colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Novas Cotas A correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta. O procedimento a ser adotado na Distribuição Parcial está descrito na Seção 2.6., na página 4 deste Prospecto Definitivo.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Equipe Chave	Significa a equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), cujo perfil está descrito no Anexo II do Regulamento.



Escriturador	Significa o Administrador, ou quem venha substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo.
ESG	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.
Essentia PCHs	Significa a Essentia PCHs S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, n.º 98, Parte A, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578, pela Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis.
Formador de Mercado	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Novas Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.
Fator de Proporção	O fator de proporção para subscrição das Novas Cotas A objeto da presente 2ª Emissão, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 2,18458736336, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas A integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Fundo	Significa o PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou suas Afiliadas.
Gestor	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo o PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.



Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas Investidores Profissionais; ou (b.ii) apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.080,20 (um milhão, oitenta reais e vinte centavos), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, ou, R\$ 960.703,60 (novecentos e sessenta mil, setecentos e três reais e sessenta centavos), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no mínimo, 10.045 (dez mil e quarenta e cinco) Novas Cotas A.
Investidores Não Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Pedido de Subscrição, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 999.980,64 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o Preço de Subscrição e Integralização, ou, R\$ 960.608,16 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no máximo, 10.044 (dez mil e quarenta e quatro) Novas Cotas A, durante o Período de Subscrição.
Investidores Qualificados	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio.
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte.
JTF	Significa o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.



Justa Causa	Significa (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Limite de Participação	Significa o limite a ser observado com relação a cada Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico, correspondente a (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme previsto no Parágrafo 4º do artigo 17 do Regulamento.
Lote Adicional	Significa a possibilidade de o Fundo distribuir, na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Novas Cotas A decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Novas Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Novas Cotas A Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.
Montante Inicial da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 4.182.351 (quatro milhões, cento e oitenta duas mil e trezentas e cinquenta e uma) Novas Cotas A, sem considerar o Lote Adicional, totalizando o valor de, inicialmente, R\$ 400.000.049,64 (quatrocentos milhões, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando o Preço de Emissão por Nova Cota A.
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo da Oferta será de R\$ 100.000.036,32 (cem milhões, trinta e seis reais e trinta e dois centavos), considerando o Preço de Emissão, representado por 1.045.588 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e oito) Novas Cotas A da 2ª Emissão, considerando o Preço de Emissão por Nova Cota A.
Montante Total da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 5.227.938 (cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, novecentas e trinta e oito) Novas Cotas A, considerando ainda o Lote Adicional, totalizando o valor de, inicialmente, R\$ 499.999.990,32 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), considerando o Preço de Emissão por Nova Cota A.
Modificação da Oferta	Significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, na forma do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, de forma a (i) alterar o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor no âmbito da Oferta; e (ii) alterar o "Cronograma Indicativo da Oferta", previsto na seção "5. Cronograma" do Prospecto para refletir a data da Modificação da Oferta, a divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta e divulgação de nova versão do Prospecto Definitivo.



Novas Cotas A	Significam as cotas classe A da 2ª Emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, as quais serão emitidas no montante de, inicialmente, 4.182.351 (quatro milhões, cento e oitenta duas mil e trezentas e cinquenta e uma) Novas Cotas A.
Novas Cotas A Adicionais	Significam as Novas Cotas A da 2ª Emissão que o Fundo, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, poderá optar por acrescer ao Montante Inicial da Oferta, até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.045.587 (um milhão, quarenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e sete) Novas Cotas A, correspondente ao montante de R\$ 99.999.940,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas A da 2ª Emissão inicialmente ofertadas.
Oferta	Significa a distribuição pública de Novas Cotas A da 2ª Emissão, nos termos deste Prospecto Definitivo.
País	Significa a República Federativa do Brasil.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Pedido de Subscrição	Significa o pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Novas Cotas A no âmbito da Oferta.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador.
Período de Subscrição	Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período compreendido entre os dias 08 de março de 2023 (inclusive) e 29 de março de 2023 (inclusive) , conforme indicado na Seção 5., na página 33 deste Prospecto Definitivo.
Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o período compreendido entre os dias 03 de março de 2023 (inclusive) e 07 de março de 2023 (inclusive) , em que os Cotistas titulares do Direito de Preferência poderão exercê-lo, conforme indicado na Seção 5., na página 33 deste Prospecto Definitivo.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade, sociedade não personificada ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
Pessoas Chave	Significam as pessoas que integrarão a Equipe Chave, nos termos do Anexo II do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, do Coordenador Líder da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou



	companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou do Coordenador Líder Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou ao Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelo Coordenador Líder da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos do Fundo descrita no Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 99 anos, contados da primeira integralização de Cotas.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após ser obtido o registro de funcionamento na CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimentos, nos termos do artigo 17, §3º da Instrução CVM 578.
Preço de Subscrição e Integralização	Significa o valor unitário de R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) por Nova Cota A, considerando a Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Emissão	O preço de emissão de cada Nova Cota A do Fundo, objeto da 2ª Emissão, equivalente a R\$ 95,64 (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Procedimento de Alocação	É o procedimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 61, §2º da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas A, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas A Adicionais.
Prospecto Definitivo	Significa este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Novas Cotas A da 2ª Emissão do Fundo, disponibilizado após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM
Prestadores de Serviço do Fundo	São o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente do Fundo quando mencionados em conjunto.
Regulamento	Significa a versão vigente do regulamento do Fundo, datado de 23 de fevereiro de 2023.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.



Resolução CVM 133	Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CMN nº 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiros e de capitais no país e dá outras providências.
Resolução CMN nº 4.661	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, emitida pelo CMN de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, resolução que substituirá a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a partir de 03 de janeiro de 2022.
Taxa de Distribuição Primária	Significa a taxa em montante equivalente a 4,10% do Preço de Emissão das Novas Cotas A, totalizando o valor de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por Nova Cota A, a ser pago pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), nos termos previstos neste Prospecto Definitivo, a ser paga pelos investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas A, inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência, adicionalmente ao Preço de Emissão. O montante captado a partir dos recursos pagos pelos investidores a título de Taxa de Distribuição Primária será utilizado para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, nos termos do Artigo 46 do Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de Gestão, cobrada para a remuneração do Gestor, nos termos do Artigo 47 do Regulamento.
Taxa de Gestão Complementar	Significa o valor ser pago, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Tesouro IPCA + de Referência	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha <i>duration</i> mais próximo da <i>duration</i> média da(s) concessão(ões) e/ou do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela(s) Companhia(s) Investidas objeto da Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.



PATRIA

ANEXOS

- ANEXO I** REGULAMENTO
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO I

REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”) e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.829.737/0001-50 (“Fundo”), **RESOLVE**, com fulcro no Art. 25, I, da Instrução CVM 578, aprovar a nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual segue anexa ao presente instrumento na forma do **ANEXO I**, em virtude das exigências expressas formuladas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo estão admitidas à negociação no mercado de balcão organizado.

Em atenção ao Art. 25, I, da Instrução CVM 578, a presente versão do Regulamento é aprovada sem necessidade de submissão à assembleia geral de cotistas do Fundo, e passará a vigorar, inclusive, a partir desta data.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Godoy</i> Assinado por: RODRIGO DE GODOY.00665141777 CPF: 00665141777 Data/Hora da Assinatura: 23/2/2023 13:47 BRT</p> <p>ICP Brasil</p> <p>B418B6E7A40047998DE750BCC662E9D2</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana de Oliveira</i> Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA.02665455722 CPF: 02665455722 Hora de assinatura: 23/2/2023 12:52 BRT</p> <p>ICP Brasil</p> <p>96B043B6B4B94376A80AD655C1A5A4FF</p>
---	---

BANCO GENIAL S.A.

BANCOGENIAL.COM

RIO DE JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600



ANEXO I
REGULAMETO CONSOLIDADO

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 45.829.737/0001-50

Datado de
23 de fevereiro de 2023

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Instrução CVM 579; (iv) a Lei 11.478; e (v) o Código ANBIMA.

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2º. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos fatores de risco aqui descritos, observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. O patrimônio do Fundo será representado por até três classes de Cotas, quais sejam, as Cotas A e as Cotas B, conforme descrito neste Regulamento, podendo contar também com uma classe de Cota Amortizável, conforme descrito no Capítulo IV abaixo.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá, inicialmente, prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços

Artigo 3º. O Fundo será administrado pelo **Banco Genial S.A.** (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas.

Artigo 4º. O Fundo será gerido pela **Patria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor").

Parágrafo 1º. O Gestor manterá uma equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo) ("Equipe Chave"), cujo perfil está descrito no **Anexo II** deste Regulamento.

Artigo 5º. Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, os serviços de atividades de controladoria, escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia de ativos financeiros, bem como os demais serviços necessários ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo 1º. Os serviços de custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo 2º. O Gestor, por sua vez, poderá contratar, em nome do Fundo, e observado o disposto neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis (incluindo obtenção das aprovações eventualmente necessárias), os serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros (exceto pelas atividades que sejam

privativas ao Gestor da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, que continuarão a ser realizadas pelo Gestor).

Artigo 6º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este Artigo, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Artigo 7º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

Deveres e Direitos do Administrador

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelos prazos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho Consultivo, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou neste Regulamento;

- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso i. deste Artigo 8 até o término do respectivo procedimento;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 6 acima;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. realizar, conforme orientação do Gestor, a emissão de Novas Cotas ou a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xiii. em caso de substituição do Administrador, enviar ao novo administrador do Fundo todos os documentos estabelecidos na Ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a referida substituição;
- xiv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo, incluindo representação perante autoridade e investidores, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas, incluindo aquelas relativas ao enquadramento de carteira do Fundo, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, bem como cumprir e fazer cumprir determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xv. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xvi. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e
 - d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- xvii. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xviii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Artigo 55 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Gestor, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres e Direitos do Gestor

Artigo 9º. Sem prejuízo (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Gestão e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e compete ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade,

memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos (e, mediante obtenção das autorizações aplicáveis, incluindo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prestar as garantias correlatas cabíveis), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de Companhias Investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos para as Companhias Investidas, incluindo a distribuição de valores mobiliários, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

- vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii. fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Conselho Consultivo, observado o disposto no Artigo 6 deste Regulamento, bem como cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xii. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
- xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros;
- xvi. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Companhias Investidas e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvii. orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xviii. monitorar as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Companhias Investidas e Ativos Financeiros, realizando todas as demais

ações necessárias para tal exercício;

xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;

xx. manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

xxi. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

xxii. obter, a seu exclusivo critério, apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

xxiii. em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo; e

xxiv. nos termos do Código ANBIMA, manter política e metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre este Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patria.com/Content/Upload/cc027727-c122-49a3-b159-77d458c38437-por-manual-de-compliancenov2019.pdf>

Parágrafo 1º. Na data de constituição do Fundo e da realização da Primeira Oferta, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Administrador, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de Conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e no Artigo 9, inciso xxii, deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 29, inciso i.xiii, deste Regulamento,

observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso iii. não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 35 abaixo;

- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável e desde que sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Companhias Investidas; e em todos os casos indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 12. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 13. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo único. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Artigo 14. A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Artigo 15. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Contrato de Gestão, conforme o caso, e deste Regulamento.

Parágrafo 5º. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme disposto no Artigo 48.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do

Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 16. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Qualificados"), que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo 1º. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 17. Ao longo do prazo de duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo 1. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo 2. Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas se comprometem a informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que **(A)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas, e/ou **(B)** atingir o Limite de Participação definido no Parágrafo 4 abaixo.

Parágrafo 3. Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que ocorrer o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, o Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem

como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 4. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (conforme aplicável, o “Limite de Participação”), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir Novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 3 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o Parágrafo 3 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

Parágrafo 6. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado, observado o disposto no Parágrafo 7 abaixo.

Parágrafo 7. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 5 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Parágrafo 8. A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de

cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

Parágrafo 9. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 10. Todos os procedimentos descritos do Parágrafo 5 ao Parágrafo 9 acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 18. O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos em Companhias Investidas que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo.

Parágrafo 1. O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do

respectivo título ou valor mobiliário.

Parágrafo 2. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 5. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas.

Parágrafo 6. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 7. Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo

terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 5 acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a uma Companhia Investida.

Parágrafo 8. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Parágrafo 9. Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 10. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pelo Fundo, direta ou indiretamente; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11. O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio

Líquido para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

Parágrafo 12. O Gestor poderá realizar Coinvestimentos e compor recursos desse Fundo com outros fundos, geridos ou não pelo Gestor, com Cotistas ou não Cotistas, nas condições que determinar.

Parágrafo 13. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 19. O patrimônio do Fundo será representado por até três classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A e as Cotas B, conforme estabelecido neste Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir 3 (três) classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV acima. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor nos termos dispostos no Artigo 46 e no Artigo 47, e da Taxa de Gestão Complementar nos termos do Artigo 48, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 3º. As Cotas B serão destinadas exclusivamente ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor. As Cotas B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 4º. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 acima.

Artigo 20. O Fundo promoverá a Primeira Oferta, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá

emitir Novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes.

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, ou fora do limite do Capital Autorizado, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 21. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 400.

Parágrafo 1º. A Primeira Oferta será (i) composta por Cotas A, (ii) destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 400 e (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A integralização das Cotas Iniciais deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido no ato que aprovar a Primeira Oferta.

Parágrafo 2º. As Cotas Iniciais do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3. Para efeito de registro e depósito das Cotas na B3 será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada pelo respectivo investidor. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, nos termos do artigo 27 e seguintes abaixo.

Parágrafo 3º. O Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do fundo, e, conforme o caso, o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, serão responsáveis pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo. Ainda conforme previsto na regulamentação aplicável, na hipótese de subscrição por conta e ordem das Cotas, o respectivo distribuidor deverá criar o registro complementar de Cotistas em nome de seus respectivos titulares, atribuindo a cada Cotista um código de cliente.

Parágrafo 4º. Adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante ou, se for o caso, junto ao respectivo distribuidor que atuar por conta e ordem.

Parágrafo 5º. Como condição à subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar ou por sociedades seguradoras, no âmbito da Primeira Oferta ou de uma Oferta Subsequente, se aplicável, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico deverão manter, no mínimo, 3% do capital subscrito do Fundo. Caso eventuais Ofertas Subsequentes sejam realizadas por meio de uma oferta pública com esforços restritos de colocação, durante o prazo de 90 dias após a subscrição das Cotas objeto da(s) Oferta(s) Subsequente(s) (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476 ou regulamentação aplicável, se diferente) (“Prazo de Lockup”), os subscritores das Cotas estarão impedidos de vender ou de outra

forma transferir as Cotas, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo 6º. As Ofertas Subsequentes iniciadas a partir de 02 de janeiro de 2023 serão regidas na forma e prazos estabelecidos pela Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Parágrafo 7º. As Ofertas Subsequentes de Cotas A e/ou Cotas B serão realizadas mediante ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas B serão destinadas exclusivamente às partes mencionadas no Parágrafo 3º do Artigo 19. Os subscritores de Cotas B deverão obedecer ao Prazo de Lockup após cada subscrição de Cotas B que tenha ocorrido mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, conforme seja aplicável. Observado o Prazo de Lockup, os Cotistas titulares de Cotas B estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas B que vierem a subscrever, desde que (i) referida venda ou outra forma de transferência seja realizada de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou (ii) anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas B a serem transferidas em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Artigo 22. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta, no mínimo, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas Iniciais, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e integralizadas nos termos estabelecidos nos documentos da Primeira Oferta. A integralização das Cotas de cada Oferta Subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo 1º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir e solicitar ao Administrador a emissão de Novas Cotas de qualquer classe, por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios:

- (i) para a emissão de Cotas A, o Gestor poderá utilizar como critério (i.a) o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.b) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e

- (ii) para a emissão de Cotas B, o preço unitário de emissão de cada Nova Cota será (i) o mesmo preço de emissão por Cota A estabelecido na Primeira Oferta, desde que ocorrida em até 30 (trinta) dias antes da respectiva emissão de Cotas B, ou (ii) caso a última Oferta Subsequente de Cotas A tenha ocorrido há mais de 30 (trinta) dias da respectiva emissão de Cotas B, pelo valor correspondente ao valor patrimonial das Cotas A, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

Parágrafo 3º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de Novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das Novas Cotas;
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de Novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe; e
- (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual possibilidade de cessão do Direito de Preferência), a ser eventualmente estabelecida nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador, neste último caso, na hipótese de as Cotas serem negociadas em mercado de balcão organizado junto à B3.

Parágrafo 4º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 5º. Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

Artigo 23. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor.

Artigo 24. Observado o disposto no Artigo 21 acima, a colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da: (i) Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, se iniciadas antes de 02 de janeiro de 2023; ou (ii) Resolução CVM 160, se iniciadas a partir de 02 de janeiro de 2023, conforme aplicável.

Artigo 25. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com ativos, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a política de investimentos do Fundo. Eventual integralização de Cotas com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.

Artigo 26. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada, conforme aplicável, mediante ordem de investimento ou assinatura do Pedido de Reserva e/ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Parágrafo 1º. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

Parágrafo 2º. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste Parágrafo, e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii.b) multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Parágrafo 4º. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, salvo os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 44 abaixo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 27. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. As Cotas B somente poderão ser negociadas (i) de forma privada, exclusivamente entre as partes mencionadas no Parágrafo 3º do Artigo 19 deste Regulamento, ou (ii) conforme aplicável, no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, desde que antes sejam convertidas em Cotas A, conforme disposto abaixo. Ademais, caso aplicável, deverá ser observado o Prazo de Lockup.

Parágrafo 1º. A qualquer momento após o encerramento do Prazo de Lockup, se aplicável, as Cotas B poderão ser convertidas em Cotas A, desde que observado o seguinte procedimento:

- (i) O Cotista titular de Cotas B deverá enviar notificação ao Administrador nos termos do **Anexo III** deste Regulamento informando a quantidade de Cotas B a serem convertidas em Cotas A, sendo certo que a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas. Após a conversão, o Escriturador efetuará o depósito das Cotas A convertidas na B3, caso as Cotas A venham a ser admitidas a negociação, nos termos da ordem de transferência preenchida pelo Cotista nos termos do **Anexo III** deste regulamento.

Parágrafo 2º. A relação de troca entre Cotas B para Cotas A, será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCC_{Conv} \left(\frac{VPC_{Conv}}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas A serem atribuídas ao Cotista como resultado da conversão;

“NCC_{Conv}” significa o número de Cotas B, conforme aplicável, a serem convertidas;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas A, apurado pelo Administrador; e

“VPC_{Conv}” significa o valor patrimonial das Cotas B, conforme aplicável, apurado pelo Administrador.

Parágrafo 3º. Considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

Parágrafo 4º. A conversão de Cotas B em Cotas A será realizada pelo Administrador em até três dias úteis do recebimento da notificação enviada pelo respectivo Cotista nos termos do **Anexo III** deste Regulamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas B em Cotas A não caracterizará nova oferta de Cotas.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 29. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação e a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação (observado ainda os quóruns estabelecidos no Artigo 30 abaixo):

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% das Cotas Classe A subscritas
vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 23 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
viii. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar;	50%+1 das Cotas subscritas

Deliberação	Quórum de Aprovação
ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
xi. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
xii. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria das Cotas subscritas presentes
xiii. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 deste Regulamento, e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho Consultivo;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xvii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas

Deliberação	Quórum de Aprovação
xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Companhias Investidas ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas presentes
xix. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1 deste Regulamento, e do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	50%+1 das Cotas subscritas
xx. deliberar sobre a proposta de liquidação financeira das Companhias Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação;	50%+1 das Cotas subscritas presentes, desde que representativas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo
xxi. deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar;	90% das Cotas Subscritas
xxii. a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração; e	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35.
xxiii. a destituição dos membros do Conselho Consultivo	50%+1 das Cotas subscritas, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 35.

Artigo 30. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 29 acima, sendo certo que:

- i. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;
- ii. alterações a este Artigo 30 e/ou ao inciso "v." do Artigo 29 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das

Cotas subscritas;

iii. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e

iv. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento do Fundo estabelecida no Artigo 18, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

Parágrafo 1º. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xvi." do Artigo 29; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto para os itens (i) a (vi) em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no Artigo 17.

Artigo 31. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico, carta ou qualquer outra forma de comunicação admitida pela regulamentação aplicável, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á (i) de forma presencial, no local onde o Administrador tiver a sede ou, em outro local indicado com clareza no edital, caso haja necessidade de realizar-se em outro local, ou (ii) de forma digital, em que os Cotistas poderão votar a distância, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro sistema, plataforma ou meio eletrônico, desde que admitido pela regulamentação aplicável, ou (iii) de forma semipresencial, em que os Cotistas poderão votar presencialmente, nos termos do item (i), ou digitalmente, nos termos do item (ii), desde que admitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser

convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, sendo que (i) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "xxii" do Artigo 29, deverão ser disponibilizados aos cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo; e (ii) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "xiv" do Artigo 29, deverá ser disponibilizado aos cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a transação.

Parágrafo 7º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a relação e número de Cotistas na data de realização da convocação.

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 34. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver

redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão de forma unilateral pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Conselho Consultivo

Artigo 35. O Fundo terá um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Companhias Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 64 deste Regulamento ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

Parágrafo 1º. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 40.

Parágrafo 3º. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia); e
- II. ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 6º. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- I. ter as qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- II. obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa

venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

- III. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- IV. não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

Parágrafo 7º. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no Artigo 40.

Artigo 36. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 37. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

Artigo 38. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

Artigo 39. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar aos demais membros do Conselho e ao Administrador, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que (i) considera-se situação de

conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(res) ou compradores de Ativos Alvo prospectados para investimento pelo Fundo ou que integrem a carteira do Fundo; e (ii) a atuação do membro do Conselho Consultivo como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não sejam concorrentes com o Fundo e/ou das Companhias Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a sua atuação perante o Fundo.

Artigo 40. Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas individuais; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Quarto acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral delibere pela sua substituição nos termos deste Artigo 40.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

Artigo 41 O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o Artigo 35 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o artigo 35 deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a Transação em Potencial Conflito de Interesses atenda aos seguintes critérios (cada um, um "Critério de Elegibilidade"):
 - a. seja representada por uma Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, conforme definida no artigo 35 deste Regulamento;
 - b. tenha por objetivo obter um retorno mínimo superior ao valor indicado pelo Gestor de acordo com o Laudo de Avaliação, observado que:
 - (i) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesse que correspondam a ações de emissão de Companhias Investidas ou que atuem no setor de geração de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado; e
 - (ii) na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesses que correspondam a Ativos Alvo representados por ações de emissão de Companhias Investidas que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,00% ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado;

- (iii) nos casos indicados nos itens "(i)" a "(ii)" acima, o retorno mínimo esperado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa descontado que considerará as seguintes projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: (a) receita, (b) custo, (c) impostos, (d) despesas financeiras, (e) capital de giro e (e) investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor para a transação.
 - c. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo igual ou inferior ao Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
 - d. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação, conforme definido na alínea "a" do item II abaixo.
- II.** o Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar além dos detalhes da transação:
- a. um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo 41; e
 - b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

Parágrafo 2º. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados pelo Gestor, observado que o Gestor somente poderá indicar para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja **(i)** uma das "big four" (e.g., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

Parágrafo 3º. Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar:

- (i)** na hipótese de avaliação de propostas para a Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, **(a)** metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, **(b)** estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de autorização, concessão ou outorga de serviços e uso, conforme o caso, de cada projeto; e **(c)** manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras substanciadas nos aludidos contratos.

- (ii) para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS) ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

Artigo 42. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, o Gestor estará autorizada a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

Artigo 43. As decisões do Conselho Consultivo não eximem o Gestor ou o Administrador, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

Capítulo X. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 44. Observadas as características das Companhias Investidas e a fase de cada uma delas e observado o Parágrafo 1º abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de Cotas ou distribuição de recursos, conforme aplicável. O Gestor empenhará seus melhores esforços para que as distribuições aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a:

- i. desinvestimentos das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. Os encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de amortizações, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. O pagamento das amortizações de Cotas do Fundo será efetuado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso " ii." do *caput* também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma amortização ou distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas: (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, conforme os procedimentos abaixo descritos, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3 nos termos desse Regulamento.

Parágrafo 6º. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo 7º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 45. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

Capítulo XI. Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo

Artigo 46. Pela prestação dos serviços referidos no Parágrafo 3º deste Artigo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado

com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas A no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e

- ii. Para as Cotas B: a partir da data da primeira integralização de Cotas B, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global
Até R\$ 600.000.000,00	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

Parágrafo 1º. A remuneração devida ao Administrador (“Taxa de Administração”) será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador e, conforme previsto no Artigo 47 abaixo, ao Gestor, em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor ao Fundo, incluindo os serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador poderá conceder descontos temporários sobre suas respectivas parcelas da Taxa de Administração, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Administração aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Parágrafo 5º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46) corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Artigo 47. A remuneração do Gestor (“Taxa de Gestão”) está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 46, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto neste Artigo e no Contrato de Gestão.

Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Parágrafo 2º. Nos termos do Contrato de Gestão, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O Gestor poderá conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão aos percentuais previstos neste Regulamento.

Artigo 48. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A.

Capítulo XII. Encargos do Fundo

Artigo 49. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Complementar e a remuneração do Conselho Consultivo, devidas aos prestadores de serviços dos Fundo, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. quaisquer despesas inerentes do Conselho Consultivo ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;
- xii. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, incluindo o Avaliador Independente que elaborará o Laudo de Avaliação a ser apresentado ao Conselho Consultivo para avaliação das Transações em Potencial Conflito de Interesses, sem limitação de valores;
- xiv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xvi. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xviii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores; e
- xix. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas no *caput* deste Artigo serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Parágrafo 4º. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, as despesas descritas no inciso xiii. do Artigo 49 acima também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Capítulo XIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 50. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 51. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 52. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIV. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 53. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

Parágrafo 1º. A informação semestral referida no inciso II do caput deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico, carta, ou qualquer outra forma de comunicação admitida na regulamentação aplicável, pelo Administrador aos Cotistas, ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 54. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 55. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 56. O Escriturador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 57. Para fins do disposto neste Regulamento, serão consideradas válidas todas as formas de correspondência entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas admitidas na regulamentação aplicável, incluindo o uso de e-mail. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de

e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XV. Patrimônio Líquido

Artigo 58. O Patrimônio Líquido é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 59. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no "Manual de Marcação a Mercado", disponível em <https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

Capítulo XVI. Liquidação

Artigo 60. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração, (iii) por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo. Na hipótese prevista no inciso "(ii)" deste Artigo 60, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 61. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 62. A liquidação financeira das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Companhias Investidas integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos da B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário e as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 63. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar sobre a liquidação do Fundo; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVII. Conflito de Interesses

Artigo 64. Para fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

- i. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- ii. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso i. acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

- iii. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos i. acima e/ou iv. abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- iv. qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- v. qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Artigo 65. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, 5% (cinco por cento) do montante investido pelo Fundo e por outros acionistas na respectiva Companhia Investida.

Artigo 66. Observada a possibilidade de realização de Coinvestimentos, salvo aprovação da maioria dos Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo nas Companhias Investidas nas quais participem:

- i. o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Companhia Investida;
- ii. os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Investida;
- iii. quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão da Companhia Investida a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 67. O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou ao Gestor atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo,

com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i. do Artigo 66 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 2º. Ressalvado o disposto no Artigo 67 acima, o Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 3º. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e qualquer das Companhias Investidas, desde que em valores e condições de mercado vigentes, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do Inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM 578.

Capítulo XVIII. Fatores de Risco

Artigo 68. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 69. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 70. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 71. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

i. **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de

investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

ii. **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

iii. **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) do Fundo. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas o Fundo terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração do Fundo. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

iv. **Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas:** apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

v. **Riscos de Cancelamento da Primeira Oferta:** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

vi. **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos

ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

vii. **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

viii. **Não Existência de Garantia de Rentabilidade:** a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

ix. **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

x. **Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação:** Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Regulamento, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Artigo 17, Parágrafo 4 deste Regulamento. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

xi. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo

Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

xii. **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVII deste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

xiii. **Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:** Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

xiv. **Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse:** O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na Primeira Oferta poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

xv. **Riscos de Alterações das Regras Tributárias:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento

nas Cotas disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito neste Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.03. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

xvi. **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:** o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

xvii. **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:** o Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

xviii. **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto,

nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

xix. **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

xx. **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

xxi. **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

xxii. **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

xxiii. **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova

classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

xxiv. **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

xxv. **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

xxvi. **Risco de Restrições à Negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

xxvii. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xxviii. **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** o estudo de viabilidade para realização de Ofertas Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Ofertas Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi

elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

xxix. **Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses.** Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Conselho Consultivo e contratado pelo Fundo no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Conselho Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

xxx. **Risco de Perda de Membros do Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

xxxi. **Risco de não continuidade do Fundo:** caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração do Fundo, o Fundo entrará em liquidação, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados ao setor econômico

xxxii. **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxiii. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo

variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

XXXIV. Risco relacionados a Geopolítica Internacional: o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxv. Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxxvi. **Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

xxxvii. **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

xxxviii. **Risco de Liquidez das Companhias Investidas:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

xxxix. **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas

e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

xl. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xli. **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

xlii. **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades

operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

xliii. **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos:** as Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

xliv. **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xlv. **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas:** as Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xlvi. **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

xlvii. **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou

indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

xlvi. **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

xlix. **Risco Relacionado a Não Aquisição das Companhias Investidas:** o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Companhias Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

i. **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

li. **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fosséis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

lii. **Risco de *Completion*:** as Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

liii. **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas

liv. **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

lv. **Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:** o setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

lvi. **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas

simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

lvii. **Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:** As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas companhias investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do País em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das companhias investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73%, índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das companhias investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

lviii. **Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Companhias Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Companhias Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Companhias Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos aos Fundo.

lix. **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:** os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação

das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

lx. **Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência:** considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

Capítulo XIX. Tributação

Artigo 72. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento, incluindo a interpretação predominante dos tribunais ou autoridades governamentais e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 1º. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Tributação do Fundo

Artigo 73. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Artigo 74. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** os Cotistas pessoas jurídicas residentes no País serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real em conexão com o investimento em Cotas do Fundo e não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 75. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 76. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Capítulo XX. Disposições Finais

Artigo 77. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 78. Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 79. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 80. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Administrador"	Tem o significado previsto no Artigo 3º deste Regulamento.
"AFAC"	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações e/ou debêntures emitidas por companhias abertas e/ou fechadas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa e liquidez do Fundo.
"Avaliador Independente"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º, alínea "a", item II, do

	artigo 41 deste Regulamento.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição de Cotas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.
"Capital Autorizado"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 22, deste Regulamento.
"Código ANBIMA"	Significa o significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
"Companhias Investidas"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa

	se beneficiar.
"Conselho Consultivo"	Tem o significado previsto no Artigo 22, deste Regulamento.
"Contrato de Gestão"	Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo.
"Cotas A"	Significa as Cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas B"	Significa as Cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas Amortizáveis"	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
"Cotas Iniciais"	Significa as Cotas A emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo.
"Cotistas INR"	Tem o significado previsto no Artigo 74 deste Regulamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios que deverão ser observados pelas transações submetidas à avaliação do Conselho Consultivo, conforme previstos no inciso "I" do Artigo 41 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Demanda"	Tem o significado previsto no Artigo 11 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as

	datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência”	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva classe de Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 22 deste Regulamento. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
“Equipe Chave”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, deste Regulamento.
“Escriturador”	Significa o Administrador, acima qualificado.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	Significa o Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
“Fundos Paralelos”	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.
“Gestor”	Tem o significado previsto no Artigo 4 deste Regulamento.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

“Instrução CVM 476”	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
“Instrução CVM 558”	Significa a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
“Instrução CVM 578”	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
“Investidores Qualificados”	Tem o significado previsto no Artigo 16 deste Regulamento.
“IOF”	Tem o significado previsto no Artigo 73 deste Regulamento.
“IOF/Câmbio”	Tem o significado previsto no Artigo 75 deste Regulamento.
“IOF/Títulos”	Tem o significado previsto no Artigo 73 deste Regulamento.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente publicado de tempos em tempos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE, ou outros índices que venham a substituí-lo de tempos em tempos.
“IR”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do 72 deste Regulamento.
“IRRF”	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do 72 deste Regulamento.
“JTF”	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 74 deste Regulamento.
“Justa Causa”	Significa, para fins deste Regulamento, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e

	regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
“Laudo de Avaliação”	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º, alínea “a”, item II, do artigo 41 deste Regulamento.
“Legislação Anticorrupção”	Significa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados de tempos em tempos.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos e em tempos.
“Limite de Participação”	Tem o significado previsto no Parágrafo 4 do Artigo 17 deste Regulamento.
“Novas Cotas”	Significa as novas Cotas emitidas após as Cotas Iniciais.
“Ofertas Subsequentes”	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta.
“País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.

"Partes Ligadas"	Tem o significado previsto no Artigo 64 deste Regulamento.
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas A, por meio do qual cada investidor faz reservas em relação às Cotas A ofertadas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.
"Prazo de Duração"	Tem o significado previsto no Artigo 2 deste Regulamento.
"Prazo de Lockup"	Tem o significado previsto no Parágrafo 5º do Artigo 21 deste Regulamento.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira emissão e oferta das Cotas Iniciais do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022.
"Taxa de Administração"	Tem o significado previsto no Artigo 46 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado previsto no Artigo 47 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão Complementar"	Tem o significado previsto no Artigo 48 deste Regulamento.
"Tesouro IPCA + de Referência"	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha <i>duration</i> mais próximo da <i>duration</i> média da(s) concessão(ões) e/ou do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela(s)

	Companhias Investidas objeto da Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse.
“Valor de Mercado”	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

O Gestor manterá uma Equipe Chave responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Caso seja necessária a indicação dos membros integrantes da Equipe Chave neste Regulamento para fins de composição do percentual mínimo de 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo mencionado no Parágrafo 5º do Artigo 21 do Regulamento, o Administrador, por orientação do Gestor, poderá alterar este **Anexo II** para efetuar as modificações necessárias, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, eventuais alterações subsequentes à Equipe Chave por qualquer motivo, incluindo o desligamento de qualquer de seus membros do quadro de colaboradores do Gestor, poderá ser refletida no presente **Anexo II** pelo Administrador, por orientação do Gestor, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS

Nome do Cotista:	[•]
CPF/CNPJ:	[•]

Por meio da assinatura e envio deste formulário ("Formulário"), o cotista do **Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

(i) solicita a conversão das cotas que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Artigo 27 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme descritas na tabela abaixo:

1.	Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
2.	Tipo de conversão (total/parcial):	() Total / () Parcial
3.	Classe das Cotas a serem convertidas:	B
4.	Classe das Cotas após a conversão:	A

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de assembleia geral de cotistas do Fundo, da totalidade das Cotas descritas na tabela do item (i) acima, na proporção a ser definida com base na fórmula descrita no Parágrafo 2º do Artigo 27 do Regulamento;

(iii) declara que está ciente de que, em caso de solicitação de conversão parcial das Cotas, a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas;

(iv) considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, declara que está ciente de que eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins; e

(v) informa que encaminha anexa ao presente Formulário a "Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários" a ser encaminhada à B3, utilizando o modelo-padrão fornecido pela B3, para que o depósito das Cotas A na B3 ocorra na mesma data da conversão.

Os termos e expressões não definidos neste Formulário terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Cotista]
[Local, Data]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C8067B3EF21C43D08E195126C986410B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: (2023.02.23) IPA e Nova Versão do Regulamento - Não Assinado.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 73

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Lucas de Tironi

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

lucas.tironi@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 208.87.234.202

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas de Tironi

Local: DocuSign

23/2/2023 | 12:32

lucas.tironi@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Cíntia Sant'ana de Oliveira

cintia.santana@genial.com.vc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5


CPF do signatário: 02665455722

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2021 | 14:38

ID: 8812c64b-a519-4e9b-b51d-85d49e2dcb62

Assinatura

DocuSigned by:

 96B043B6B4B9437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.60

Registro de hora e data

Enviado: 23/2/2023 | 12:34

Visualizado: 23/2/2023 | 12:52

Assinado: 23/2/2023 | 12:52

Rodrigo Godoy

rodrigo.godoy@genial.com.vc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 00665141777

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/2/2023 | 13:44

ID: b318f060-2a49-4a62-8334-90e486477ec4

DocuSigned by:

 B418B6E7A400479...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.115

Enviado: 23/2/2023 | 12:34

Visualizado: 23/2/2023 | 13:44

Assinado: 23/2/2023 | 13:47

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/2/2023 12:34
Entrega certificada	Segurança verificada	23/2/2023 13:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/2/2023 13:47
Concluído	Segurança verificada	23/2/2023 13:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 5228, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento vigente ("Regulamento"), pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), vem, no âmbito da distribuição pública das novas cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Oferta" e "Novas Cotas A", respectivamente), nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declarar que:

(i) o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Novas Cotas Classe A da 2ª (Segunda) Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo") contém as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Novas Cotas A, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais;

(ii) o Prospecto Definitivo, bem como suas eventuais atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160;

(iii) as informações prestadas, por ocasião da divulgação do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira, se houver, que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, bem como pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

BANCO GENIAL S.A.,
na qualidade de Administrador

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
Assinado por: RODRIGO DE GODOY:00665141777
CPF: 00665141777
Data/Hora da Assinatura: 23/02/2023 | 14:13:41 BRT
ICP-Brasil
B418B6E7A40047998DE750BCC662E9D2

Nome: Rodrigo de Godoy
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cintia Sant'ana
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02865455722
CPF: 02865455722
Hora de assinatura: 23/02/2023 | 11:26:42 BRT
ICP-Brasil
96B043B6B4B94376A80AD655C1A5A4FF

Nome: Cintia Sant'ana de Oliveira
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO GESTOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO GESTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.461.756/0001-17 ("**Gestor**"), na qualidade de gestor do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento vigente ("**Regulamento**"), pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da distribuição pública das novas cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Novas Cotas A**", respectivamente), nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), declarar que:

(i) o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Novas Cotas Classe A da 2ª (Segunda) Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Definitivo**") contém as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Novas Cotas A, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais;

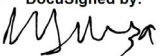
(ii) o Prospecto Definitivo, bem como suas eventuais atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160;

(iii) as informações prestadas, por ocasião da divulgação do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira, se houver, que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, bem como pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.,
na qualidade de Gestor

DocuSigned by:

97E11D5A19884D5...

Nome: Marcelo Antonio Gonçalves Souza
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

0B40483E0F5842A...

Nome: Marina M. Tennenbaum
Cargo: Diretora

DS
PR

Certificate Of Completion

Envelope Id: 879420ED65E84EA4917D947EAEBCEEEF	Status: Completed
Subject: PILTDA - 2ª Emissão PIER11 - Declaração do Gestor	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 1
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fabiane Ziero
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	Forun Lane 18, 3rd floor
	George Town, Grand Cayman KY1-9006
	fabiane.ziero@patria.com
	IP Address: 179.191.100.66

Record Tracking

Status: Original 2/17/2023 10:48:40 AM	Holder: Fabiane Ziero fabiane.ziero@patria.com	Location: DocuSign
---	---	--------------------

Signer Events

Marcelo Antonio Gonçalves Souza
marcelo.souza@patria.com
Diretor
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

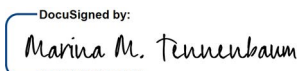
97E11D5A19884D5...
Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 177.27.217.186

Timestamp

Sent: 2/17/2023 10:53:27 AM
Resent: 2/17/2023 2:55:01 PM
Viewed: 2/17/2023 4:31:29 PM
Signed: 2/17/2023 4:31:37 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 5/27/2020 5:33:17 AM
ID: 29d1e331-0914-4e10-b64f-1babf7648c51


Marina M. Tennenbaum
marina.tennenbaum@patria.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

0B40483E0F5842A...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.252

Sent: 2/17/2023 10:53:28 AM
Viewed: 2/17/2023 11:46:01 AM
Signed: 2/17/2023 11:46:13 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/17/2023 11:46:01 AM
ID: 3603a2f6-72f8-4879-8bc6-ed671c017c10

Pamelin Ribeiro
pamelin.ribeiro@patria.com
Legal Funds
Patria Investments
Security Level: Email, Account Authentication (None)


Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.129.20

Sent: 2/17/2023 10:53:27 AM
Viewed: 2/17/2023 10:55:38 AM
Signed: 2/17/2023 10:55:48 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>Fabiane Ziero fabiane.ziero@patria.com Assistant Pátria Investimentos Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	Sent: 2/17/2023 10:53:28 AM
<p>Mariana Marques Romani mariana.romani@patria.com Lawyer Patria Investments Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; display: inline-block; font-weight: bold; color: blue;">COPIED</div>	Sent: 2/17/2023 10:53:28 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/17/2023 10:53:29 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/17/2023 10:55:38 AM
Signing Complete	Security Checked	2/17/2023 10:55:48 AM
Completed	Security Checked	2/17/2023 4:31:37 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: paulo.cirulli@patria.com

To advise PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to paulo.cirulli@patria.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. during the course of your relationship with PATRIA INVESTIMENTOS LTDA..



PATRIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição de novas cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado ("Oferta" e "Novas Cotas A"), regido pelo seu regulamento vigente ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador") e gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, os "Ofertantes"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declarar que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, se aplicável, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, sobre a Oferta, as Novas Cotas A, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes; e (iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Coordenador Líder

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
CPF: 04301578781
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/02/2023 11:54:28 BRT

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor
CPF: 043.015.787-81

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Papéis: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/02/2023 12:01:58 BRT

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor
CPF: 056.388.647-17

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6E9B6BD74A8C414F8314487C550560F3

Status: Concluído

Assunto: Declaração XP (FIP-IE Patria)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Guilherme Almeida

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

guilherme.almeida@xpi.com.br

Endereço IP: 200.182.103.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Almeida

Local: DocuSign

22/02/2023 11:51:56

guilherme.almeida@xpi.com.br

Eventos do signatário

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04301578781

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/11/2022 08:52:16

ID: 04b54b44-b91c-438f-8bc7-cedf9772b2d5

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05638864717

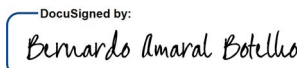
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/11/2022 08:52:16

ID: 04b54b44-b91c-438f-8bc7-cedf9772b2d5

Assinatura

DocuSigned by:

 067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

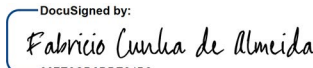
Usando endereço IP: 8.243.51.39

Registro de hora e data

Enviado: 22/02/2023 11:53:35

Visualizado: 22/02/2023 11:54:09

Assinado: 22/02/2023 11:54:32

DocuSigned by:

 067E6CD6DBE24B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.243.51.39

Enviado: 22/02/2023 11:53:35

Visualizado: 22/02/2023 12:01:09

Assinado: 22/02/2023 12:02:02

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/02/2023 11:53:35
Entrega certificada	Segurança verificada	22/02/2023 12:01:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/02/2023 12:02:02
Concluído	Segurança verificada	22/02/2023 12:02:04
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

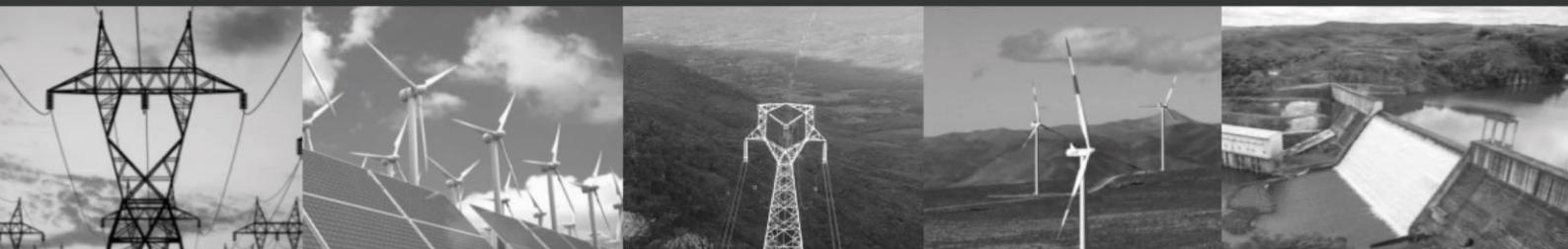
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.



PATRIA



PROPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS NOVAS COTAS DE CLASSE A DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

**PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**